

Diário do Legislativo de 02/12/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB--PTB--PMN-PR-)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende (PSDB), Deputados Ademir Lucas (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PMDB - PT - PCdoB:

Líder: Deputado Padre João

Vice-Líder: Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT) e Vanderlei Miranda (PMDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL – BPS (PV--PPS-PSC-PSB-PSL)

Líder: Deputado Inácio Franco (PV)

Vice-Líder: Deputados Wander Borges (PSB) e Rômulo Veneroso (PV)

LIDERANÇA DO PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta

Vice-Líder: Deputado

LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Ruy Muniz

Vice-Líder: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇA DO PP

Líder: Deputado Dimas Fabiano

Vice-Líder: Deputado Pinduca Ferreira

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Gil Pereira (PP), Neider Moreira (PPS) e Delvito Alves (PTB)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Domingos Sávio

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------------|
| Deputado Délio Malheiros | BPS | Presidente |
| Deputado Ivair Nogueira | PMDB-PT-PCdoB | Vice-Presidente |
| Deputado Domingos Sávio | BSD | |
| Deputado Lafayette de Andrada | BSD | |
| Deputado Neider Moreira | BPS | |
| Deputado Padre João | PMDB-PT-PCdoB | |
| Deputado Elmiro Nascimento | DEM | |

MEMBROS SUPLENTE:

| | |
|---------------------|------------------------|
| Deputado Franco | Inácio BPS |
| Deputado Abramo | Gilberto PMDB-PT-PcdoB |
| Deputado Sawan | Fahim BSD |
| Deputado Torres | Mauri BSD |
| Deputado Borges | Wander BPS |
| Deputado Quintão | André PMDB-PT-PcdoB |
| Deputado Alves | Delvito BSD |

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|-----------------------------------|---------------|------------|
| Deputada Cecília Ferramenta | PMDB-PT-PCdoB | Presidente |
|-----------------------------------|---------------|------------|

Deputado PMDB-PT-PCdoB Vice-Presidente
Paulo
Guedes

Deputado BSD
Ademir
Lucas

Deputado BPS
Wander
Borges

Deputado PDT
Doutor
Ronaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir PMDB-PT-PcdoB
Paraca

Deputada Maria PMDB-PT-PcdoB
Tereza Lara

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Doutor BPS
Rinaldo

Deputado Carlos PDT
Pimenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
Dalmo
Ribeiro
Silva

Deputado BPS Vice-Presidente
Chico Uejo

Deputado BPS
Ronaldo
Magalhães

Deputado BPS
Sebastião
Costa

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Padre João

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Gilberto
Abramo

Deputado BSD
Delvito
Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Malheiros Délio BPS

Deputado Moreira Célio BSD

Deputado Moreira Neider BPS

Deputado Quintão André PMDB-PT-PCdoB

Deputado Júlio Antônio PMDB-PT-PCdoB

Deputado Valadares Gustavo DEM

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPS Gláucia Brandão Presidente

Deputado BSD Juninho Araújo Vice-Presidente

Deputado PMDB-PT-PCdoB Getúlio Neiva

Deputado PMDB-PT-PCdoB Paulo Guedes

Deputado PP Vanderlei Jangrossi

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Veneroso Rômulo BPS

Deputado Sávio Domingos BSD

Deputado Miranda Vanderlei PMDB-PT-PCdoB

Deputado PDT

Deputado Fabiano Dimas PP

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Adalclever Lopes Presidente

Deputado BPS Vice-Presidente
Délio
Malheiros

Deputado BSD
Walter
Tosta

Deputado BSD
Leonardo
Moreira

Deputado PP
Gil Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio PMDB-PT-PcdoB
Souza Cruz

Deputado Tiago BPS
Ulisses

Deputado Dalmo BSD
Ribeiro

Deputado Delvito BSD
Alves

Deputado Vanderlei PP
Jangrossi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Presidente
Durval
Ângelo

Deputado BSD
Fahim Sawan

Deputado BPS
Antônio
Genaro

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Vanderlei
Miranda

Deputado BSD
Delvito Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria PMDB-PT-PcdoB
Tereza Lara

Deputado Eros BSD
Biondini

Deputada Gláucia BPS
Brandão

Deputado Gilberto PMDB-PT-PcdoB
Abramo

Deputado Ruy Muniz DEM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado DEM Presidente
Ruy Muniz

Deputado BSD Vice-Presidente
Deiró
Marra

Deputado BSD
Dalmo
Ribeiro

Deputada BPS
Gláucia
Brandão

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Carlin
Moura

MEMBROS SUPLENTEs:

Deputado Delvito BSD
Alves

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Arlen BSD
Santiago

Deputada Rosângela BPS
Reis

Deputado Adelmo PMDB-PT-PcdoB
Carneiro Leão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
Zé Maia

Deputado DEM Vice-Presidente
Jayro
Lessa

Deputado BSD
Lafayette
de
Andrada

Deputado BPS
Inácio
Franco

Deputado BPS
Juarez
Távora

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Adelmo
Carneiro
Leão

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Antônio
Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Leonardo BSD
Moreira

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Antônio Carlos BPS
Arantes

Deputado Chico Uejo BPS

Deputado André Quintão PMDB-PT-PcdoB

Deputado Ivair Nogueira PMDB-PT-PcdoB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Fábio
Avelar

Deputado PMDB-PT-PCdoB Vice-Presidente
Sávio
Souza
Cruz

Deputado BSD
Irani
Barbosa

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Almir
Paraca

Deputado PP
Gil Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Délio BPS
Malheiros

Deputado Adalclever PMDB-PT-PcdoB
Lopes

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Carlos PMDB-PT-PcdoB
Gomes

Deputado Vanderlei PP
Jangrossi

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Presidente
Sávio
Souza
Cruz

Deputado DEM Vice-Presidente
Gustavo
Valadares

Deputado BSD
Rêmolo
Aloise

Deputado BSD
Célio
Moreira

Deputado BPS
Tiago
Ulisses

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever PMDB-PT-PcdoB
Lopes

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Ronaldo BPS
Magalhães

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Wander BPS
Borges

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB-PT-PCdoB Presidente
André
Quintão

Deputado BSD Vice-Presidente
Eros
Biondini

Deputado BSD
João Leite

Deputado BSD
Duarte
Bechir

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Carlin
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PMDB-PT-PCdoB

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Fáblio BPS
Avelar

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Adalclever PMDB-PT-PCdoB
Lopes

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PP Presidente
Vanderlei Jangrossi

Deputado BPS Vice-Presidente
Antônio Carlos Arantes

Deputado BSD
Domingos Sávio

Deputado BPS
Chico Uejo

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Carlos Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PP

Deputado Inácio Franco BPS

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputada Cecília PMDB-PT-PCdoB
Ferramenta

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
Braulio
Braz

Deputado BPS Vice-Presidente
Ronaldo
Magalhães

Deputada BSD
Ana Maria
Resende

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Gilberto
Abramo

Deputado PP
Dimas
Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB-PT-PCdoB

Deputado Pinduca PP
Ferreira

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos BSD Presidente
Mosconi

Deputado Carlos PDT Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Doutor BPS
Rinaldo

Deputado Ruy DEM
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen BSD
Santiago

Deputado Doutor PDT
Ronaldo

Deputado Rêmoló BSD
Aloise

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BSD Presidente
João Leite

Deputada PMDB-PT-PCdoB Vice-Presidente
Maria
Tereza
Lara

Deputado BPS
Rômulo
Veneroso

Deputado PDT
Tenente
Lúcio

Deputado PP
Pinduca
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Durval PMDB-PT-PCdoB
Ângelo

Deputado Sebastião BPS
Costa

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPS Presidente
Rosângela
Reis

Deputado BSD Vice-Presidente
Walter Tosta

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Ivair
Nogueira

Deputado DEM
Elmiro
Nascimento

Deputada PMDB-PT-PCdoB
Cecília
Ferramenta

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Djalma BPS
Diniz

Deputado Ronaldo BPS
Magalhães

Deputado Getúlio PMDB-PT-PCdoB
Neiva

Deputado Duarte BSD
Bechir

Deputado André PMDB-PT-PCdoB
Quintão

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado DEM Presidente
Gustavo Valadares

Deputado BPS Vice-Presidente
Djalma Diniz

Deputado BSD
Irani Barbosa

Deputado BSD
Rêmolo Aloise

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Adalclever Lopes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Juarez BPS
Távora

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Juninho BSD
Araújo

Deputado Sávio PMDB-PT-PCdoB
Souza Cruz

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PDT Presidente
Tenente Lúcio

Deputado BSD Vice-Presidente
Eros
Biondini

Deputado BPS
Fábio
Avelar

Deputado BPS
Antônio
Carlos
Arantes

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Carlos
Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Alencar da PDT
Silveira Jr.

Deputado Zezé PDT
Perrella

Deputado Deiró Marra BSD

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputada Cecília PMDB-PT-PCdoB
Ferramenta

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Sebastião
Costa

Deputado PDT Vice-Presidente

Deputado BSD
Luiz
Humberto
Carneiro

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Gilberto
Abramo

Deputado PMDB-PT-PCdoB
Padre João

Deputado DEM
Gil Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Antônio Júlio PMDB-PT-PCdoB

Deputado
Ângelo Durval PMDB-PT-PCdoB

Deputado
Fabiano Dimas DEM

Ouvidor Parlamentar: Wander Borges

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 87ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.470/2009

Abre crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento.

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do "caput" do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei nº 18.022, de 9 de janeiro de 2009, que autoriza a Assembleia Legislativa a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa no valor de R\$22.269.700,00 (vinte e dois milhões duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), na forma constante no Anexo I desta deliberação.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º desta deliberação, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa, na forma constante no Anexo II.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, em 30 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.470, de 30 de novembro de 2009)

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR (R\$) |
|--|---------------|
| 1.01.1-01.122.701-2.009.0001-3.1.90-0-10-1 | 21.719.700,00 |
| 1.01.1-01.272.702-7.006.0001-3.1.90-0-42-5 | 140.000,00 |
| 1.01.1-01.272.702-7.006.0001-3.1.90-0-43-5 | 410.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | 22.269.700,00 |

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.470, de 30 de novembro de 2009)

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR (R\$) |
|--|---------------|
| 1.01.1-01.122.701-2.009.0001-3.1.91-0-10-1 | 215.000,00 |
| 1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.1.90-0-10-1 | 6.830.000,00 |
| 1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.1.91-0-10-1 | 1.100.000,00 |
| 1.01.1-01.031.730-4.245.0001-3.1.90-0-10-1 | 1.086.000,00 |
| 1.01.1-01.031.730-4.245.0001-3.1.91-0-10-1 | 65.000,00 |
| 1.01.1-01.272.702-7.006.0001-3.1.90-0-10-1 | 722.700,00 |
| 1.01.1-01.272.702-7.006.0001-3.1.90-0-10-5 | 12.230.000,00 |
| 1.01.1-01.272.702-7.006.0001-3.1.91-0-10-5 | 21.000,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | 22.269.700,00 |

ATAS

ATA DA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/11/2009

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.248; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discurso do Deputado Carlin Moura; encerramento da discussão; votação secreta do veto ao inciso XI do art. 1º; manutenção - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.882/2009; suspensão e reabertura da reunião; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2009; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009; requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento; discursos dos Deputados Sargento Rodrigues e Wander Borges; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 5, 8, 13 a 15, 17 a 23 e 25 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2; questão de ordem; votação nominal das Emendas nºs 7, 10 a 12, 16 e 24 e da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2; rejeição; votação nominal da Emenda nº 6; discursos dos Deputados Adalclever Lopes e Sargento Rodrigues; rejeição; votação nominal da Emenda nº 9; discurso do Deputado Sargento

Rodrigues; rejeição; declaração de voto - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.968/2009; discurso do Deputado Padre João; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; aprovação; declarações de voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.248, que estabelece diretrizes para a política de assistência aos portadores de epilepsia. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Lafayette de Andrada. Com a palavra, o Deputado Lafayette de Andrada, para emitir seu parecer.

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 19.248

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 19.248, que estabelece diretrizes para a política de assistência aos portadores de epilepsia.

Por meio da Mensagem nº 415/2009, publicada no "Diário do Legislativo" de 16/10/2009, o Chefe do Poder Executivo encaminhou, para apreciação desta Casa, as razões do veto.

A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir o seu parecer.

Incluído o projeto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o Presidente da Assembleia designou este Deputado como relator para emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Nos termos da Mensagem nº 415/2009, o Governador do Estado vetou o inciso XI do art. 1º da Proposição de Lei nº 19.248.

O referido dispositivo determina seja feito o cadastramento dos portadores de epilepsia com vistas a garantir a eles e a um acompanhante passe livre no transporte coletivo, quando da realização de consultas médicas ou psicológicas e encontros de associações de epilepsia.

O Governador do Estado sustenta que a concessão do benefício mencionado seria inconstitucional, tendo em vista que cria despesa sem indicar a correspondente fonte de custeio, conforme dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição da República. Outro argumento apresentado pelo Chefe do Executivo refere-se à vedação de início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, bem como a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal, e o art. 161, I e II, da Constituição Mineira.

Com efeito, assiste razão ao Governador. Conforme se depreende do art. 198 da Lei Maior, o constituinte originário concedeu especial atenção à questão da saúde, cuja proteção há de ser assegurada por intermédio do poder público, mediante ações e serviços públicos que compõem o

chamado Sistema Único de Saúde - SUS. O dispositivo constitucional mencionado ganha maior densidade normativa com a edição da Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, incluindo o SUS. Nos termos dessa lei, o SUS é definido como "o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade".

Obviamente, a proteção à saúde pressupõe o tratamento adequado das enfermidades, as quais, muitas vezes, acometem pessoas residentes em locais que não oferecem condições para um tratamento eficiente, circunstância que obriga tais pessoas a buscar outros centros mais avançados, que dispõem da terapêutica indicada. Tendo em vista tais situações e considerando o citado princípio da universalidade do acesso à saúde, foi editada pelo Ministério da Saúde a Portaria nº 55, que prevê o chamado Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Faz-se oportuna a transcrição de alguns dispositivos desse ato normativo:

"Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

(...)

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade de o paciente se deslocar desacompanhado".

Cumpra-se dizer que o TFD só será ofertado nos casos em que inexistem recursos médico-hospitalares no local em que reside o enfermo.

Em face dessas considerações, podemos concluir que a gratuidade do transporte para os enfermos que necessitam deslocar-se para centros médicos mais avançados já se acha prevista na legislação referente ao SUS.

Ademais, o transporte público de enfermos é também previsto na Lei nº 18.021, de 9/1/2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para os anos de 2008 a 2011, no programa governamental nº 044 - Regionalização, Urgência e Emergência, na Ação 4081, que trata do Sistema Estadual de Transporte em Saúde. Esse programa governamental tem por finalidade "consolidar o sistema de transporte sanitário organizando e integrando os módulos de urgência, emergência, transporte eletivo e de amostra de análises clínicas e resíduos sólidos de saúde, formando uma rede regional solidária e articulada".

Passemos agora a tratar da hipótese da concessão do passe livre para os deslocamentos do portador da epilepsia que não se destinam ao tratamento médico fora do seu domicílio.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal - STF - na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 2.349-7, do Espírito Santo: "Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal".

Aduziu o Ministro Eros Grau, relator da mencionada ADI:

"A Constituição de 1988, no que toca à repartição de competência entre os entes federados, estabelece que compete aos Municípios dispor sobre os assuntos de interesse local e, aos Estados-membros, em relação às matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios. Não há no texto constitucional previsão expressa em relação à competência para a exploração de serviço de transporte intermunicipal. A Constituição cuidou apenas de dispor sobre a competência para explorar os transportes terrestres rodoviário interestadual e internacional de passageiros - privativa da União, nos termos do art. 21, XII, "e" - e para explorar o transporte coletivo no âmbito local - do Município, de acordo com o art. 30, V. Daí a conclusão, ante o disposto no art. 25, § 1º, de que a matéria é da competência dos Estados-membros, como ressaltado pelo Ministro Nelson Jobim, relator à época do indeferimento da medida cautelar. Nessa ordem de ideias, se a prestação desse serviço compete aos Estados-membros, estes detêm competência também para regulamentar essa prestação".

Vemos, então, que o Estado tem competência para legislar apenas sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal. Isso porque o transporte municipal é de competência dos Municípios, e o interestadual, da União. Entretanto, a dispositivo vetado trata da concessão de passe livre no transporte coletivo, sem especificar se abrange o transporte municipal, o intermunicipal ou o interestadual. Ao legislar sobre transporte municipal, o Estado invade competência legiferante dos Municípios. Da mesma forma, ao legislar sobre transporte interestadual, o Estado invade competência legiferante da União.

Ademais, faz-se necessário destacar que o regime de concessão e permissão de serviços públicos deve observar o disposto nas Leis Federais nº 8.987, de 1995, e nº 9.074, de 1995. A Lei Federal nº 9.074, de 1995, dispõe no seu art. 35:

"Art. 35 - A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único - A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular."

Verifica-se que, com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a lei que instituir benefício tarifário deve prever a origem dos recursos para compensar o contratado das perdas provenientes do benefício criado, ou, alternativamente, prever a revisão da estrutura tarifária do contrato. Tal norma encontra amparo no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, que dispõe que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ou seja, no caso em exame, os contratos administrativos.

No mesmo sentido é o teor do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações, que dispõe que, caso o poder público modifique unilateralmente o contrato, as cláusulas econômico-financeiras devem ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Ademais, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.225/RJ; ADI nº 2.733-6/ES e ADI nº 2.337-3/SC), as normas do poder concedente não podem ser dirigidas ao regime de execução dos contratos já firmados, que, "no curso da prestação, não podem ser modificados por lei" (ADI nº 3.225/RJ). Assim, as novas normas relativas à prestação de serviço público só podem ser aplicadas no caso de novos contratos, de futuras licitações e seus respectivos editais, e não na execução de contratos já firmados, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito.

O dispositivo vetado, ao tratar da concessão de passe livre no transporte coletivo, cria benefício tarifário. Deveria, então, prever os recursos para a concessão do benefício. Por consequência, ao criar uma despesa obrigatória de caráter continuado, deveria atender aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000). Ademais, como já mencionado, ele só poderia abranger o transporte coletivo intermunicipal.

Finalmente, a gratuidade do transporte para os enfermos que necessitam deslocar-se para centros médicos mais avançados já se acha prevista na legislação referente ao SUS. Esse transporte é também previsto na Lei nº 18.021, de 9/1/2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para os anos de 2008 a 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 19.248.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Com a palavra, para discuti-lo, Deputado Carlin Moura.

O Deputado Carlin Moura* - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, Deputados e Deputadas, é com muito prazer que cumprimentamos as galerias desta Casa, hoje com a presença firme dos servidores públicos, dos policiais e das policiais militares e civis e do Corpo de Bombeiros, dos servidores do Tribunal de Justiça. Cumprimentamos também aqueles que hoje ainda não têm o seu emprego garantido, que são os Agentes Penitenciários que foram injustamente demitidos. Estamos aguardando o cumprimento de um compromisso assumido pelo governo, ou seja, a reintegração desses agentes nos seus postos de trabalho.

Sr. Presidente, o veto em questão reflete de forma muito singela uma política pública importante a ser implementada em Minas Gerais. É um exemplo mais concreto de um choque de inclusão social. O projeto original que foi transformado na Lei nº 19.248, uma lei aprovada em 1º e 2º turnos no Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, estabelece a política estadual de assistência aos portadores de epilepsia. Um projeto que foi amplamente debatido e discutido nas comissões temáticas da Casa, aprovado em 1º e 2º turnos. Esse projeto teve início há vários anos, à época com o Deputado Adelmo Carneiro Leão, e, posteriormente, nesta legislatura, sua continuação foi dada por este Deputado.

Aprovamos o projeto e, entre as questões apresentadas, havia a previsão da concessão do vale-transporte aos portadores de epilepsia nas situações previstas no regulamento. Ou seja, após a regulamentação da lei, os portadores de epilepsia nas situações previstas no regulamento fariam jus ao vale-transporte.

Ouvi atentamente o ilustre relator que emitiu o parecer pela manutenção do veto oposto pelo governo do Estado, e o relator, Deputado Lafayette de Andrada, manifesta-se pela manutenção do veto, sob o argumento de que o benefício não poderia ser previsto porque não tem o orçamento correspondente. Salvo melhor juízo, o ilustre relator se equivocou. Existe já a previsão de um fundo no Estado que estabelece o benefício do vale-transporte para algumas situações de pessoas carentes que dele necessitem. Hoje, da forma como o fundo é regulamentado, fazem jus a ele os portadores de necessidades especiais e portadores de deficiência física, em situações previstas, regulamentadas, em que há necessidade do fornecimento do vale-transporte. Assim, entendemos que fazem jus ao vale-transporte alguns portadores de epilepsia em situações especiais, como carência econômica, dificuldade de locomoção e necessidade premente, para um tratamento, um encontro, um congresso ou uma atividade relacionada com sociabilidade do portador de epilepsia.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Deputado Carlin Moura, a Presidência interromperá V. Exa. para pedir aos companheiros da Justiça que não se pendurem na grade protetora, por questão de segurança e prevenção, pois não queremos que aconteça nada ruim. É melhor prevenir. Pedimos que não forcem o grade protetora, por causa do risco de ela despencar, o que não queremos. Agradeço e devolvo a palavra ao Deputado Carlin Moura, agradecendo o seu entendimento.

O Deputado Carlin Moura* - Perfeitamente, Deputado Doutor Viana. Muito sensata a sua observação. A nossa Casa está pequena para receber tanta gente, mas precisamos cuidar da segurança de vocês. São todos bem-vindos, e um acidente seria a última coisa que desejamos.

Voltando ao tema, os portadores de epilepsia, em situações previstas no regulamento, teriam o direito de fazer uso do vale-transporte nas situações que o próprio regulamento determinará. Acreditamos que isso é mais do que justo e necessário para uma verdadeira política de assistência ao portador de epilepsia. Acho que a derrubada desse veto faz justiça a uma parcela da população de Minas que precisa apenas de um cuidado, um tratamento, uma atenção especial por parte do poder público, num Estado como o de Minas Gerais, que dá tanta atenção especial a grandes e poderosos; há dinheiro para tudo neste Estado. Há dinheiro para fazer Centro Administrativo, para dar isenção fiscal aos grandes produtores, para promover grandes seminários, para divulgar as políticas de Minas Gerais. Como, por exemplo, realizar um grande seminário de segurança pública nesta semana para tentar mostrar uma imagem de Minas que muitas vezes não corresponde à verdadeira imagem daqueles que trabalham, que labutam, mas que nem sempre são valorizados pelo poder público. Temos a compreensão de que a manutenção do vale-transporte para o portador de epilepsia, nos termos previstos em regulamento próprio, seria uma situação fundamental e necessária para fazermos justiça a esse segmento, o do portador de necessidades especiais, no caso, a epilepsia. Trata-se de uma doença simples, se for devidamente tratada, uma doença simples, se tiver assistência adequada por parte do poder público, uma doença simples, se o portador tiver acesso à medicação a tempo e hora, se tiver acompanhamento médico a tempo e hora.

Em nosso entendimento, a política estadual para os portadores de epilepsia se tornará uma realidade se eles forem beneficiados com essa singela proposta do vale-transporte. Assim, já com fundo previsto para o transporte público no Estado, é perfeitamente possível implementarmos essa política para os portadores de epilepsia. Nesse sentido, estamos pedindo aos ilustres colegas Deputados e Deputadas a compreensão para quê? Para derrubar o veto do Governador do Estado e manter na íntegra o projeto, que já foi aprovado na Casa em 1º e 2º turnos, que já passou por amplo processo de discussão nas comissões. Derrubar esse veto é manter a autonomia da Casa Legislativa, é manter a autonomia dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas desta Casa. Acreditamos que com boa-vontade é possível implementar essa política. E, quando o relator diz que não haveria dinheiro para implementar um projeto simples como esse, é importante lembrar que o haveria, se o governo do Estado de Minas Gerais quisesse e tivesse a compreensão de aplicar rigorosamente a Emenda à Constituição nº 29, que determina que verba para a saúde não pode ser aplicada para outros fins, como vem ocorrendo no Estado. Isso, porque as verbas da saúde em Minas hoje são lançadas como se fossem gastas na saúde, quando, na verdade, uma parcela significativa dessa verba é lançada, mas não está sendo aplicada na saúde pública, no SUS. Por exemplo, parte dessa verba que é lançada como para a saúde é dinheiro que está sendo gasto para a construção da rede de esgoto da Copasa. Diga-se de passagem, um serviço que já é pago pelo contribuinte mineiro e é lançado em duplicidade, como se dinheiro da saúde fosse. O dinheiro da saúde também é lançado como dinheiro da saúde, mas, na verdade, é destinado à saúde animal, à vacinação de gado, à vacinação de animais no Estado; dinheiro da saúde que é destinado aos fundos previdenciários, o que não poderia ser, porque tem recurso próprio. Assim, sem dúvida nenhuma, a saúde de Minas Gerais fica prejudicada e perde com isso.

Então, em nosso entendimento, para se fazer valer uma proposta simples como essa, de garantir o vale-transporte para o portador de epilepsia nas situações de necessidade, de carência econômica, de necessidade de tratamento, de necessidade de participação em encontros e simpósios relacionados com o acompanhamento da epilepsia, eles poderiam ser perfeitamente acobertados por esse fundo, como, por exemplo, o da Emenda à Constituição nº 29.

Assim, peço encarecidamente aos nobres Deputados que derrubem o veto oposto ao nosso projeto, para passarmos imediatamente à votação

dos projetos dos senhores militares, das senhoras militares, das senhoras policiais civis e dos servidores do Tribunal de Justiça.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - Deputado Carlin Moura, quero cumprimentá-lo por essa iniciativa. De fato, as pessoas portadoras de epilepsia têm direito a esse vale. Concordamos com V. Exa. e votamos contra esse veto.

Esta Casa está fazendo o seu verdadeiro papel. Esta é a Casa do povo, e é aqui que todos os movimentos devem fazer as suas reivindicações.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar todos os colegas Deputados que têm, realmente, defendido os trabalhadores aqui, neste caso, principalmente as mulheres militares. O Deputado Sargento Rodrigues teve essa iniciativa, mas a bancada feminina desta Casa, o nosso Bloco PT-PCdoB e agora, PMDB, e todos os Deputados também defenderão essa postura em defesa dos trabalhadores, das mulheres, não só militares, mas também policiais civis.

Os Agentes Penitenciários continuam mobilizados. Esperamos que em breve a situação deles seja resolvida definitivamente. A nossa bancada e a nossa comissão tiveram uma reunião com o Secretário de Defesa Social, Dr. Maurício Campos, para solucionar essa situação o mais rápido possível, a fim de que vocês tenham seu emprego garantido.

Hoje é um momento muito importante, porque as categorias, os sindicatos e os movimentos sociais se organizaram para fazer as suas reivindicações e garantir seus direitos.

Agradeço ao brilhante Deputado Carlin Moura, que é grande defensor dos trabalhadores e das categorias. Muito obrigado.

O Deputado Carlin Moura* - Ilustre Deputada Maria Tereza Lara, agradecemos a sua sensibilidade em relação ao tema. V. Exa. já adiantou o posicionamento de toda a bancada, de todo o bloco composto pelo PT, seu partido, pelo PMDB e pelo PCdoB, que é pela derrubada desse veto. A derrubada desse veto vai ao encontro da justiça social. E V. Exa. também já antecipou a sensibilidade que nós, do Bloco PT-PCdoB-PMDB temos com todos os servidores públicos desta Casa. Pode ter a certeza de que, no que depender desta bancada, os servidores públicos, os policiais militares e civis terão o seu direito garantido.

Agora, para isso, é preciso, sem dúvida alguma, sensibilizar a bancada governista, que é maioria nesta Casa e que muitas vezes não tem essa mesma compreensão e a mesma agilidade em votações como esta.

Deputada Maria Tereza Lara, é importante esclarecer que o veto tem preferência na votação. Sem dúvida, vamos votá-lo, mas precisamos convencer o governo de que a prioridade da votação desta noite são os policiais e não o empréstimo. A prioridade da votação - e é muito importante que os senhores servidores entendam isso - são os projetos relacionados aos policiais e servidores do Tribunal de Justiça. Isso não pode ficar condicionado à questão do empréstimo, por cuja votação o governo tão ansiosamente vem insistindo. Até porque o Bloco PT-PCdoB-PMDB pode sim, votar. Vamos até votar, em determinado momento, o empréstimo que o governo tanto quer, mas só o faremos depois que ficar devidamente esclarecida a destinação desse dinheiro, por que o governo quer o empréstimo nessa hora, a situação financeira e a capacidade de endividamento do Estado e onde esse recurso será aplicado. Então, na nossa compreensão...

O Deputado Padre João (em aparte) - Sabemos da discussão do veto. Aliás, o projeto é de V. Exa. Porém, nobre camarada Deputado Carlin Moura, a nossa disposição é um tratamento especial aos do PCdoB. Enquanto o PT sempre trata o filiado como companheiro, no PCdoB o tratamento é camarada. Então, por ser do Bloco...

Deputado, avançamos e o Bloco PT-PCdoB-PMDB sempre busca a valorização do servidor. Não acreditamos em Estado que, de fato, não valorize o servidor. Para nós o Estado presente, atuante e forte é o que valoriza os seus servidores. A esta altura da reunião, pedimos o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 3.882, mais uma autorização de empréstimo. São R\$261.000.000,00. Há pouco, aprovamos o empréstimo de quase R\$1.000.000.000,00. Há tanto dinheiro e não conseguimos vê-lo beneficiando os servidores.

Por isso requeremos o adiamento da votação desse projeto. É importante a atenção dos servidores, porque, somente com a aprovação do adiamento da votação do Projeto de Lei nº 3.882, será possível apreciar o Projeto de Lei nº 52/2009, do Tribunal de Contas, e o Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Assim será possível apreciá-lo agora, nesta noite. Queremos votar esse projeto. Assim que for apreciado esse requerimento em que se solicita o adiamento da votação do empréstimo, poderemos também apreciar o Projeto de Lei nº 2.968, do Tribunal de Justiça, que institui adicional de desempenho. Para isso temos de apreciar o requerimento. Esse é o entendimento, é a possibilidade de avançarmos aqui com a Liderança do governo. Muito obrigado.

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço o aparte do ilustre Deputado Padre João. O aparte de V. Exa. foi muito esclarecedor. Apenas para ficar bem entendido, de nossa parte o veto tem de ser votado imediatamente. Não tem como invertermos a pauta, pois o veto tem prioridade. Aliás, queremos que ele seja derrubado. Pelo que estou entendendo é muito importante votarmos o projeto de Lei Complementar nº 53/2009, que trata do Estatuto dos Militares do Estado e o Projeto de Lei nº 2.968/2009, que trata do adicional de desempenho do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Esses dois projetos são fundamentais. V. Exa. expôs uma questão fundamental. O governo não pode agora, com pretexto de votar projetos importantes de servidores públicos policiais e do Tribunal de Justiça a que nós da Bancada PT-PMDB-PCdoB votaremos favoravelmente -, querer empurrar goela abaixo um singelo empréstimo não esclarecido de R\$267.000.000,00. Um empréstimo que nem sequer foi discutido em sua inteireza. Então queremos, sem dúvida alguma, a compreensão da bancada governista para que possamos adiar a votação do empréstimo e passar imediatamente para votação dos projetos relacionados aos servidores públicos presentes nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente, estamos encaminhando favoravelmente à derrubada do veto do vale-transporte para os portadores de epilepsia e conclamamos todos os Deputados e Deputadas a passar imediatamente para a votação dos Projetos de Lei nºs 53/2009 e 2.968/2009. Agradeço a atenção de V. Exa. e dos servidores públicos presentes neste Plenário.

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim" e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto ao inciso XI do art. 1º.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider

Moreira - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Zé Maia.

O Deputado Juarez Távora - Sr. Presidente, não consegui registrar meu voto, que é "sim".

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram "sim" 42 Deputados. Votaram "não" 2 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.248. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.882/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do programa emergencial de financiamento aos Estados e ao Distrito Federal e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 3.882/2009. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2009, do Tribunal de Contas, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 47 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 49 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 52/2009 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 12, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Subemendas nºs 1 e 2, que apresenta, às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 3 a 12, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 13 a 25, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 6, 7, 9 a 12, da Comissão de Justiça, das Emendas nºs 16 e 24 e da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública. A Presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 397/2009, publicada em 3/9/2009, foi incluída no parecer da Comissão de Justiça e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta solicitando a votação destacada das Emendas nºs 6 e 9. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, apenas atendendo ao apelo do Líder de Governo e do Líder da Maioria, vamos deixar de fazer o encaminhamento nesta fase, para fazer o encaminhamento das emendas, que é o necessário nesse projeto.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Wander Borges.

O Deputado Wander Borges - Muito obrigado. Quero só deixar registrado, nesta Casa, que muitas das questões que passam por esta

Assembleia se devem ao conjunto da maioria dos seus pares. Consequentemente, esse é um projeto do Governador, que foi aceito pelo conjunto dos Deputados e implementado com algumas emendas. Assim sendo, vamos votar favoravelmente. Pedi a palavra para parabenizar a Comissão de Constituição e Justiça e aqueles que realmente trabalharam para que esse projeto viesse a Plenário, sobretudo o Governador do Estado, que teve o bom-senso de tocar num assunto que é tão caro à nossa sociedade. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas, subemendas e destaques.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 49 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas, subemendas e destaques. Com a aprovação do Substituto nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5, 8, 13 a 15, 17 a 23 e 25 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. Votação das Emendas nºs 7, 10 a 12, 16 e 24 e da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - É apenas para orientar a votação, Sr. Presidente. Gostaria que V. Exa. nos esclarecesse que essas emendas são pela rejeição.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que as emendas que serão submetidas a votação são as com parecer pela rejeição.

O Deputado Sargento Rodrigues - Perfeitamente. O número das emendas... Se é pela rejeição na Comissão de Fiscalização Financeira ou nas outras comissões?

O Sr. Presidente - Essas emendas receberam parecer pela rejeição na Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, as Emendas nºs 7, 10 a 12, 16 e 24 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Carlin Moura - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Padre João - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda.

- Registram "não" os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, uma correção. O meu voto é "não".

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram "sim" 10 Deputados, votaram "não" 38 Deputados, totalizando 48 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 7, 10 a 12, 16 e 24 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2. Votação da Emenda nº 6. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Adalclever Lopes.

O Deputado Adalclever Lopes* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Deputado Sargento Rodrigues, apresentamos uma emenda que será votada conforme combinado com as policiais civis e com toda a Polícia Civil. As policiais civis contam com o apoio desta Casa para a aposentadoria aos 25 anos de serviço. Portanto, eu e o Deputado Sargento Rodrigues, com o apoio de toda a Casa, em 2º turno, apresentaremos as emendas que serão recebidas em Plenário, conforme combinado com o Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho, que acolheu toda a demanda das policiais civis. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, cumprimento o Deputado Adalclever Lopes pela iniciativa. Certamente tivemos essas tratativas. Quero dizer aos companheiros da Polícia Civil que estive hoje, por volta de 19h30min, despachando com o Dr. Marco Antônio Monteiro e com o Dr. Edson, Presidente do Sindepominas, e o posicionamento do Chefe da Polícia Civil é também em apoio ao pleito das policiais civis. É uma causa que precisa ser defendida. Levamos até ele, e ele me disse que eu podia anunciar que a posição do Chefe da Polícia Civil é pelo encaminhamento da aposentadoria aos 25 anos de serviço da policial civil. Portanto, Sr. Presidente, queremos fazer primeiro esse reparo.

Em relação à Emenda nº 6, que votaremos, pedimos seu destaque exatamente porque trata da situação dos desertores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Tenho dito a alguns Deputados e pedido a sua compreensão, porque, infelizmente, a Polícia Militar, de forma isolada, no seu Comando em Uberlândia, tomou uma decisão que foi de encontro aos princípios da legalidade. Praticou a exoneração, através de ato administrativo, de policiais militares de Uberlândia, em número de sete. Sete policiais foram expulsos da corporação com base numa nota de instrução da Corregedoria, o que não poderia ocorrer. Isso, Sr. Presidente, não pode ser levado a efeito, pela ótica do princípio da anterioridade. Como não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem sua prévia cominação legal, a conduta administrativa e a sanção aplicada a ela também só pode ser por via de lei. Infelizmente, agiram ao arrepio da lei.

Estamos tendo as tratativas com o Deputado Mauri Torres, Líder do Governo, e estamos tentando convencer o próprio Comando da Polícia Militar a refazer o ato.

Estamos solicitando destaque e pedindo aos Deputados que apoiem essa emenda, que tem o seguinte teor: "Acrescente-se onde convier o seguinte artigo: "O disposto no art. 240-A da Lei nº 5.301, de 16/10/69, acrescentado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007, aplica-se aos militares que cometeram a deserção a partir de 17/4/2007".

Era esse o entendimento, é esse o entendimento do Ministério Público, do Judiciário e daqueles que conseguem fazer uma apreciação da aplicação do direito de forma correta e justa. Ou seja, o Comando da Polícia Militar, de forma isolada, em Uberlândia, aplicou a exoneração dos servidores sem base na lei. Estamos propondo que a lei seja aplicada na sua vigência. Seria, Presidente, até redundante esse artigo, mas, infelizmente, ele é necessário, tendo em vista o descumprimento da lei por parte do Comando regional em Uberlândia.

Portanto, a nossa orientação para aprovar a emenda para que se faça justiça aos policiais e aos bombeiros militares. Nesse sentido, pedimos o apoio de todos os Deputados para que essa emenda seja votada e aprovada. É uma questão de justiça.

Estamos aqui com os policiais que foram expulsos da corporação não pela forma legal nem pelo mérito, mas pelo ato que foi cometido ao arrepio da lei por parte de um Comandante em Uberlândia. O que estamos agora propondo é nada mais nada menos que o respeito ao rigor da lei a partir de 17/4/2007. Portanto não estamos pedindo nada que seja absurdo, imoral ou ilegal. Pelo contrário, estamos tentando aqui é fazer justiça com eles, que, aliás, se encontram aqui com seus familiares, não só os de Uberlândia, mas também os de Governador Valadares, que têm grande interesse na aprovação.

A aprovação, Sr. Presidente, volto a insistir, para alertar os Deputados desta Casa, apenas está fazendo justiça com aqueles que foram colocados na rua de forma ilegal. Portanto pedimos o voto pela aprovação dessa emenda.

Ao permitir, Sr. Presidente, que essa situação perdure, estaremos autorizando que o Corregedor da Polícia Militar possa legislar por nota de instrução. E aí tira a competência legislativa desta Casa.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 6.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Delvito Alves - Gilberto Abramo - José Henrique - Maria Tereza Lara - Padre João - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda.

- Registram "não" os Deputados e a Deputada:

Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 16 Deputados. Votaram "não" 33 Deputados, totalizando 49 votos. Está rejeitada a Emenda nº 6. Votação da Emenda nº 9. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, mais uma vez venho a esta tribuna fazer um apelo aos ilustres parlamentares. Farei a leitura da emenda, até para que a compreensão dos parlamentares se dê de forma cristalina. A emenda que votaremos nesse momento diz o seguinte: "Emenda nº 9 - Acrescente-se onde convier o seguinte artigo: A carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargo das carreiras de que trata a Lei 5.301, de 16/10/1969, é de 40 horas, ficando as horas excedentes registradas num banco de horas, sendo facultado o pagamento em espécie e a compensação das horas que excederem a jornada".

Essa emenda vem fazer justiça aos únicos servidores do Estado de Minas Gerais que ainda não tiveram definida a carga horária por meio de lei. Estamos aqui pleiteando esse direito para as companheiras da Polícia Civil - e certamente o Governador terá sensibilidade, com apoio do Dr. Monteiro. Encaminharemos o projeto para que elas tenham paridade com as policiais militares. Tenho convicção plena de que vamos avançar e de que as policiais civis contarão também com a compreensão do governo.

Para a Polícia Civil, a Lei Complementar nº 84, no seu art. 8º, já prevê as 40 horas. Realizamos uma pesquisa em toda a legislação do Estado de Minas Gerais, e até mesmo os servidores públicos com a chamada dedicação exclusiva, que é o pessoal da Fazenda, já têm a sua carga horária máxima definida. Como isso é tratado hoje pelo comando da Polícia Militar? Mínimo de 40 horas. Não há definição da carga horária máxima. Ou seja, o que vem acontecendo na prática? Os policiais vêm trabalhando, Deputado Doutor Viana, exaustivamente. Tivemos oportunidade de fazer uma audiência pública nesta Casa há aproximadamente quatro meses. O Deputado Neider Moreira, que se encontra presente, presidiu a audiência pública e constatou não só por meio das manifestações das entidades de classe, mas também por meio de diversos documentos que foram apresentados, o abuso que é cometido. Ora, não estamos propondo aqui, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, algo que vem engessar a Polícia Militar. Propomos o limite de 40 horas, criando a possibilidade do banco de horas para que o policial possa ser recompensado. Se houver uma exposição agropecuária ou qualquer outro evento em Ipatinga, terra da ilustre Deputada Rosângela Reis, ele terá a carga horária definida em lei. Se exceder essa carga horária, será compensado no mês seguinte no banco de horas. Hoje não há a mínima compensação.

Por outro lado, a CLT, que foi criada em 1943, portanto há 66 anos, no Estado Novo, já definia a carga horária máxima de trabalho de 8 horas diárias. O art. 7º da Constituição já prevê a definição da carga horária de 8 horas diárias e de 44 horas semanais. Por que apenas policiais e bombeiros militares não podem ter sua carga horária definida em lei? Com base em que argumento? Por que eles são policiais "robocop", ou seja, não têm esposa, filhos nem vida social? Com base em que argumento a Polícia Militar continua a manter uma escala de serviço que dá ao Comandante o livre arbítrio de escalar esse policial o tanto que desejar?

Esta Casa não pode perder a oportunidade de definir em lei algo que é razoável e aplicável do ponto de vista da exequibilidade. O que solicitamos é a definição de 40 horas mais o banco de horas, porque conhecemos o trabalho do policial e do bombeiro militar: não pode ser interrompido de forma abrupta porque foram concluídas 40 horas. Estamos querendo um banco de horas que dê condições ao Comando de fazer isso, auxiliando o governo por meio de um decreto. O que pedimos aqui é questão de justiça e se destina a que, acima de tudo, o policial e o bombeiro tenham condições de recompor as suas energias. O governo não fala em pagamento de horas extras. Estamos aqui criando um banco de horas. Não pedimos nada absurdo, nada que não seja razoável do ponto de vista da aplicabilidade. Portanto, fazemos encarecidamente um apelo aos Deputados desta Casa para que votem favoravelmente a essa emenda, pois, desse modo, faremos justiça com os policiais e com os bombeiros.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 9.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas :

Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Delvito Alves - Gilberto Abramo - José Henrique - Maria Tereza Lara - Padre João - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda.

- Registram "não" os Deputados e as Deputadas :

Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados. Votaram "não" 32 Deputados, totalizando 46 votos. Está rejeitada a Emenda nº 9. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declaração de Voto

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Em primeiro lugar, quero cumprimentar a PMMG e dizer que, em sucessivos projetos que votamos aqui que tratam da organização da Polícia Militar, tivemos importantes avanços. Também quero dizer a todos os presentes que o Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 é de autoria do Governador, não poderia ser de iniciativa dos Deputados. Por determinação constitucional, legal, só poderia ser mesmo de iniciativa do Governador do Estado. Mas esse projeto de lei poderia ter incorporado mais avanços, como vocês viram aqui nas duas propostas votadas recentemente, e aí já não depende mais do Governador. Se nós, Deputados do Estado de Minas Gerais, quiséssemos, poderíamos ter aprovado essas duas proposições. Mais ainda em relação à Emenda nº 9, que acabou de ser derrotada, é necessário enfatizar aqui o que já foi dito pelo Deputado Sargento Rodrigues. Não é concebível, não é do nosso tempo, não é moderno ainda permitirmos que o policial militar de Minas Gerais possa trabalhar, no mínimo, 40 horas, sem que sejam estabelecidos limites de quanto ele pode e deve trabalhar para o seu bem e o do próprio Estado. Se tivéssemos votado favoravelmente - e também tratamos disso na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária -, poderíamos ter estabelecido sim dedicação exclusiva para a Polícia Militar de Minas Gerais: 40 horas de trabalho, o tempo de trabalho de todos os servidores públicos do Estado. Essa questão poderia sim ter sido tratada. Também poderíamos ter tratado do tempo adicional como um banco de horas a ser preservado e constituído, para que os militares que estivessem trabalhando além desse tempo pudessem, depois, ter uma compensação com momentos de folga. Aliás, poderíamos trabalhar com a compensação remuneratória, financeira. Todas essas questões poderiam ter sido votadas hoje. No entanto, já houve um avanço. Quero, nesse contexto, dizer que tenho acompanhado durante muito tempo o trabalho do Deputado Sargento Rodrigues. Todos nós somos testemunhas da sua dedicação, do seu empenho e do seu zelo com a Polícia Militar, mas é importante salientarmos que, embora originário do Governador de Minas e tenha avanços importantes que aplaudimos, o projeto também possui estacas, obstruções e limitações, e poderíamos ter avançado aqui. Sei que não avançamos hoje porque o Palácio ainda manda muito na ordem vigente na Assembleia Legislativa. É preciso reconhecer isso. Se os parlamentares quisessem e não houvesse ordem do Palácio, poderíamos ter avançado mais. Contudo, a minha expectativa e o meu desejo e sonho é que, nessa luta cotidiana e continuada, no próximo momento e em um segundo turno, possamos avançar mais. Quero manifestar aqui ao Presidente e aos Deputados a minha apreensão, pois esse projeto diz respeito a uma situação preocupante para nós, do ponto de vista da estabilidade e do futuro dos servidores militares de Minas Gerais. Refiro-me ao fato de ele estabelecer o adicional de desempenho e não levar em consideração os aposentados e pensionistas. Gostaria muito - e não fiz isso hoje para não atrasar o processo - de propor na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária uma emenda para garantir que o que for ganho por desempenho das atividades da Polícia Militar possa ser compensado com um prêmio de produtividade àqueles que hoje estão aposentados ou são pensionistas da Polícia Militar de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.968/2009, do Tribunal de Justiça, que institui o Adicional de Desempenho - ADE -, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Padre João.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, esse encaminhamento é favorável. Sempre estivemos aqui a trabalho, a serviço dos servidores. Lamentamos não ter conseguido aqui a votação das emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 53, sobre as quais o Deputado Adelmo Carneiro Leão já fez sua explanação.

Neste encaminhamento, Sr. Presidente, quero chamar a atenção dos colegas Deputados: votamos aqui, no ano passado, a Lei nº 18.025, que garantia aos servidores do Judiciário reajuste nos vencimentos. Nobres colegas Deputados, olhem o que votamos aqui no ano passado: o reajuste seria de R\$691,37 a partir de 1º/1/2009 mais R\$738,52 a partir de 1º/7/2009, e até hoje o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não implementou esse reajuste.

Quero dizer, com todo o respeito à autonomia dos Poderes, que a não implementação do que foi votado aqui é um certo desacato à Assembleia Legislativa e ao Poder Executivo, que sancionou a lei. Vamos votar favoravelmente, Deputado Lafayette de Andrada. Temos um pedido de reajuste para os magistrados que passa de R\$22.000,00 para R\$23.000,00. Não temos como votar o reajuste dos magistrados sem antes garantir o adicional de desempenho e muito menos, Sr. Presidente, podemos votar a suplementação para o Tribunal de Justiça sem antes o Tribunal implementar o reajuste para todos os servidores do Estado. O nosso encaminhamento é favorável ao adicional de desempenho. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.968/2009 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, votamos, nós e toda a Bancada do PT-PMDB-PCdoB, favoravelmente ao adicional de desempenho do Tribunal de Justiça, pela compreensão que temos da importância do servidor público desse Tribunal. O nosso Líder, Deputado Padre João, já observou que, no ano passado, votamos para que se procedesse ao reajuste salarial, que até a presente data não foi implementado. Esperamos que esse adicional de desempenho seja imediatamente implementado para garantirmos essa excelente qualidade dos serviços prestados pelos nossos servidores da Justiça, pelos nossos servidores. Queremos também, Sr. Presidente, dizer que votamos favoravelmente, em 1º turno, ao projeto que modifica o Estatuto dos Policiais Militares; favoravelmente ao projeto e a todas as emendas apresentadas. Infelizmente, as emendas não foram acatadas pela maioria desta Casa. Mas queremos deixar bem claro que nós, do Bloco PT-PMDB-PCdoB, ainda persistiremos no conteúdo das emendas em 2º turno. No que diz respeito à jornada dos policiais, temos a dizer que o tempo da servidão, da escravidão já acabou. Então, é mais do que justo que o policial militar tenha uma jornada máxima definida em lei, pois isso faz parte de uma conquista no mundo do trabalho. Da mesma forma, votamos favoravelmente à aposentadoria da policial militar com 25 anos de serviços prestados. Temos também a compreensão de que esse direito deverá ser estendido às policiais civis, pois são merecedoras dessa prerrogativa importante para a mulher trabalhadora. Votamos ainda favoravelmente à interpretação da lei que diz respeito aos desertores, já aprovada por esta Casa, e que

não está sendo cumprida pelo Comando da polícia. A Emenda nº 6, do Deputado Sargento Rodrigues, é singela e dá uma interpretação mais do que clara à lei que já foi votada. Para nós, do Bloco PMDB-PT-PCdoB, essas emendas são fundamentais. Esperamos que no segundo turno possamos aprimorar o Estatuto dos Militares e fazer ainda mais para os servidores da Polícia Militar - homens e mulheres -, do Corpo de Bombeiros - homens e mulheres - e da Polícia Civil - as mulheres - no que diz respeito à aposentadoria com 25 anos de contribuição. Esse foi o conteúdo do nosso voto. Estamos agora na grande expectativa de que o adicional de desempenho do Tribunal de Justiça seja imediatamente implementado para esses servidores e de que, em segundo turno, possamos aprimorar o projeto do Estatuto dos Militares. Aproveito a oportunidade para cumprimentar o ilustre Deputado Sargento Rodrigues, que tem tido uma dedicação presente, marcante, na defesa dos policiais militares e civis desta Casa. Fica aqui declarado o nosso voto, o voto da Bancada PT-PMDB-PCdoB, que votou favoravelmente a todas as emendas do ilustre Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, acabamos de votar, em segundo turno, o Projeto nº 2.968, dos valorosos servidores da Justiça. Cumprimento o Serjusmig e o Sinjus, que está todo aqui conosco, participando efetivamente desse processo. Com certeza, hoje, com a votação em segundo turno, estamos retribuindo, com a dedicação de todos, o compromisso firmado quando esse projeto veio para esta Casa. Tive a honra de ser relator dessa matéria. Parabênizos todos os sindicatos, todos aqueles que com certeza se desdobraram na construção de propostas desde o primeiro momento. Daqui por diante, cobraremos ações proativas do próprio Tribunal, para que dê encaminhamento em favor de todos. Estamos felizes com essa página bonita junto aos servidores, muito embora neste final de ano, mas não faltaram esforços desta Comissão de Constituição e Justiça, de todas as comissões, particularmente nesta noite, votando em segundo turno. Nossas saudações aos valorosos servidores. Um abraço.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, inicialmente, parabênizos os servidores do Poder Judiciário que se fazem presentes nas galerias. Contamos também com a presença do Serjusmig. Parabéns pela permanência, parabéns pela luta, parabéns pela persistência, porque os servidores veem no Poder Legislativo a oportunidade de aprimorar seus projetos, porque este é o Poder que ouve as pessoas. Aqui a voz do servidor chega ao gabinete do Deputado e reflete no Plenário desta Casa. Portanto, os servidores do Judiciário acabam de ter mais uma vitória. Tivemos a oportunidade de contribuir com uma das emendas, assim como contribuí no Projeto de Lei Complementar nº 26, transformado na Lei Complementar nº 105, que tratou da exigência do grau de bacharel em direito para o cargo de Oficial de Justiça, emenda de minha autoria, aprovada pelo conjunto de Deputados desta Casa e, posteriormente, referendada com a derrubada do veto, tudo isso com a permanência, a insistência e a mobilização permanente do Sindusjus, do Serjusmig e de todos os sindicatos do Poder Judiciário. Esperamos agora que o Presidente do Tribunal, Desembargador Sérgio Resende, primeiro cumpra e pague os 7,5% que esta Casa aprovou no final do ano passado, retroativos a 1º de julho. É inconcebível que o Poder Judiciário até hoje não tenha pago o reajuste que a lei determina, cuja vigência é a partir de 1º de julho. Já estamos quase alcançando o mês de dezembro, e até o momento o Desembargador Sérgio Resende não pagou esses valores. Quero fazer um apelo ao desembargador: não deixe o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de Presidente, com essa marca ruim diante dos servidores do Poder Judiciário. Eles certamente se lembrarão de V. Exa. de forma muito negativa, pois foi alguém que presidiu o Tribunal e deixou de pagar uma parcela ou pagou-a com bastante atraso aquilo que já está fixado em lei. Fazemos, portanto, um apelo a S. Exa. Aprovamos também o Projeto de Lei Complementar nº 53. Agradeço novamente ao Governador Aécio Neves ter acatado diversas emendas deste Deputado, como a aposentadoria das policiais e bombeiras militares, a promoção aos 10 anos de efetivo serviço, os 25 dias úteis de férias. Quero, Sr. Presidente, ser justo com o Comandante-Geral da Polícia Militar. Disse-lhe que, da mesma forma que faria crítica à pessoa dele quando entendesse que fosse necessário e democrático, de forma respeitosa teria a hombridade de vir à tribuna desta Casa e reconhecer, em que pese a não termos avançado ainda em relação aos desertores e à carga horária, que ele teve uma participação muito positiva na aprovação de várias emendas a esse projeto, pedindo ao Governador, ao Vice-Governador, fazendo um apelo ao Líder do Governo, Deputado Mauri Torres, aliás, fazendo um apelo ao nosso Presidente para que esse projeto fosse incluído em pauta. Assim, quero, publicamente, cumprimentar o Cel. Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar, pelos avanços que o projeto teve nesta Casa com sua participação efetiva. Quero dizer-lhe que, apesar das discordâncias em duas das emendas, estaremos aqui tentando avançar um pouco mais. V. Exa. pode e deve, aliás, aperfeiçoar esse projeto no que diz respeito às promoções de 10º Sargento a Subtenente e de Major a Tenente-Coronel. Já enviei ofício ao Cel. Renato Vieira de Souza. Ontem ainda pela manhã ele recebeu um documento com esse objetivo. Espero, assim, uma manifestação do Comandante-Geral para que o relator, Deputado Lafayette de Andrada, em conjunto com este Deputado, apresente uma emenda e seja ela acatada, a fim de aperfeiçoar o projeto no que diz respeito à promoção de 10º Sargento a Subtenente e de Major a Tenente-Coronel. Um quinto do percentual da turma para ser promovido ainda é algo que merece correção. Obrigado ao Governador e ao Vice-Governador e parabéns ao Comandante-Geral da Polícia Militar, que soube somar esforços para os grandes avanços que esse projeto teve. Sr. Presidente, agradeço o apoio de todos os Deputados desta Casa, dos relatores. Se não fosse o apoio e o permanente debate e lapidação dessas propostas, com certeza não seria possível avançar. Então, parabéns ao conjunto de Deputados desta Casa, que, mais uma vez, ajudaram os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, primeiramente manifesto, nesta declaração de voto, a minha satisfação e cumprimento o prezado colega Deputado Sargento Rodrigues e os demais parlamentares. Manifesto também a minha satisfação de ver a Casa voltando a votar projetos extremamente importantes, o que é fruto de um debate, de uma luta de todos nós, que queremos o melhor para Minas Gerais. Não há como fazer o melhor para Minas Gerais, sem dar a devida valorização aos nossos servidores, em especial os da área da segurança pública e do Judiciário. Realmente, hoje foi uma noite de muitos avanços para Minas Gerais. Cumprimento os representantes do Serjusmig que estiveram aqui permanentemente, mas sempre com um espírito democrático, de uma forma respeitosa, lutando por seus direitos. Para nossa alegria, tivemos, hoje, um avanço significativo com a votação desse adicional de desempenho e de outras conquistas que emendamos ao projeto. Os nossos militares também foram beneficiados com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, que, embora tenha tido aperfeiçoamentos, mostra um compromisso do Governador Aécio Neves e do comando da polícia. O próprio Comandante debateu isso conosco, porque era um desejo dele que esse projeto fosse aprovado ainda neste ano. Naturalmente, não foi possível aprovarmos todas as emendas. Embora, em princípio, concordássemos com algumas, não podemos resolver tudo de uma só vez, não se faz toda uma caminhada de uma vez só, sem recuperar fôlego, sem um planejamento adequado. Não tenho dúvidas de que iremos conquistar outros avanços. Para isso, é preciso que o entendimento prevaleça, que o debate ocorra, mas que o entendimento seja construído. Por isso nos empenhamos, ao lado de outros colegas, em primeiro lugar, para resolver a situação de dificuldade envolvendo os Agentes Penitenciários. Todos se lembram muito bem que me manifestei, nesta Casa, como Líder da Maioria, que éramos pelo entendimento, pelo diálogo, não pela queda de braço. Foi justamente dessa maneira que conseguimos construir um entendimento com o Secretário Maurício Campos. Aqueles que participaram da greve, mas não tomaram atitudes que possam ser consideradas faltas graves ... O fato de participar de uma greve jamais poderia ser considerado falta grave, senão estaríamos desrespeitando o livre direito de manifestação, algo sagrado numa democracia. Por outro lado, não poderíamos ignorar que faltas graves ou atitudes de violência, que poderiam colocar em risco vidas humanas, pudessem ser simplesmente esquecidas, porque levaríamos a impunidade ao próprio sistema de segurança. Além disso, isso poderia tornar-se um estímulo ao desrespeito à ordem, à hierarquia, à segurança propriamente dita, razão de ser do sistema e da atividade tão nobre dos Agentes Penitenciários. Até em respeito a esses servidores, a essa grande classe que, quando luta por seus direitos, o faz de forma respeitosa, não podemos deixar de separar o joio do trigo. Nem por isso, pode negar-se o direito de defesa mesmo aos que cometeram alguma falta que possa ser considerada grave. Nesse espírito, avançamos, conseguimos o entendimento com o Secretário, conseguimos superar o impasse que havia no Plenário. Isso, obviamente, foi decisivo para que, nesta noite, tivéssemos a votação desse projeto importante para a nossa Polícia Militar e para os servidores da Justiça. O projeto que votamos antes também é importante para que o Tribunal de Contas garanta transparência, controle social, a fim de que as contas públicas de todos os níveis de governo, como as Prefeituras e o próprio governo do Estado - administrações diretas e indiretas - tenham transparência. Precisamos, mais que nunca, de ações como essa, a fim de combatermos a corrupção. Dessa forma teremos recursos para melhorar o salário dos servidores, melhorar a vida do cidadão mineiro. Encerro, Sr. Presidente, dizendo que foi com alegria que votamos a favor dos policiais militares, dos policiais civis nas emendas aqui debatidas, especialmente, a favor dos servidores da Justiça. Obviamente, não só votamos, mas também trabalhamos para que este momento ocorresse, trabalhamos para construir um entendimento - com a Oposição, também - que permitisse essa votação na noite de hoje. Quero terminar parabenizando o Sr. Presidente, que aqui esteve, com a maestria de sempre, com equilíbrio, com espírito democrático, conseguindo, com sua presença, contribuir muito para que tivéssemos um quórum altamente qualificado e essas votações exitosas nesta noite. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 25, às 9 horas, e para a extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

Ata da 34ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 25/11/2009

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. José Osvaldo Guimarães Lasmar, Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/11/2009. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.001 e 5.038/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Ademir Lucas (3) em que solicita sejam encaminhados às Promotorias de Saúde e de Patrimônio Público e à Delegacia da Seccional de Contagem pedidos de providência para apurar as causas que levaram ao falecimento da Sra. Raimunda Corrêa Lima, ocorrido na Policlínica do Bairro Ressaca, no referido Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Carlin Moura.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 3.094/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a situação atual, quanto à indenização ou transferência, dos produtores rurais com propriedades marginais ao Rio Doce e situadas entre o barramento e a casa de força, no trecho de vazão reduzida, da Usina Hidrelétrica Eliezer Batista, no Município de Aimorés, tendo em vista denúncia formulada pelo Sr. Edward Lanusse Patrício Vasconcelos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.106/2009, do Deputado Padre João, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de informação sobre os procedimentos para o funcionamento da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Abre Campo, instalada em 19/6/2009. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.416/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre os contratos e convênios firmados, com a relação dos agentes que deles participaram; a aplicação de receitas relativas às custas judiciais; os valores relativos aos atos gratuitos praticados pelas serventias e o ressarcimento destas por meio de compensações; e a destinação dos recursos relativos às taxas de fiscalização judiciária, relacionadas aos serviços notariais e de registro, nos últimos dois anos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.476/2009, da CIPE São Francisco, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais no ano de 2009, em especial no que diz respeito a repasses para a Secretaria de Transportes. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.863/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.898/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.900/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$10.735.468,01 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Projeto de Lei nº 3.876/2009, do Governador do Estado, que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que especifica. (Urgência.)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.207/2008, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.473/2008, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.597/2008, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.619/2008, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.910/2008, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.115/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.619/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 630/2007, do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nº 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.405/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.680/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.741/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joáima o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.864/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.959/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.882/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2009, do Tribunal de Contas, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 56/2009, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.560/2007, do Deputado Juninho Araújo, que torna obrigatória para as construtoras e imobiliárias a especificação da tensão da rede elétrica nos respectivos pontos de energia dos imóveis que serão vendidos e alugados. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares, para atendimento pediátrico em regime de internação. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.032/2008, do Deputado Ruy Muniz, que dispõe sobre a concessão de nova placa, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG -, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, que determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS colocarem em local visível e de maior circulação de público o seguinte dizer: "Temos convênio com o SUS", na forma que menciona. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.960/2009, do Governador do Estado, que dispõe sobre indenização à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.005/2009, do Deputado Fábio Avelar, que determina o cancelamento imediato, pelo Detran-MG, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - dos falecidos no Estado. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.544/2009, do Deputado Carlos Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.553/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2009. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.595/2009, do Governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE -, com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite que indica, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.865/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - o imóvel que especifica, no Município de Uberaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2007, do Deputado Arlen Santiago, que disciplina o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Estado, de modo a proporcionar segurança e higiene ao consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.935/2008, do Deputado Arlen Santiago, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.151/2009, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 31 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e da Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.221/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 11.396, de 6 de janeiro de 1994; 14.869, de 16 de dezembro de 2003; 15.686, de 20 de julho de 2005; 15.980, de 13 de janeiro de 2006, e 15.981, de 16 de janeiro de 2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.875/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cristais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.880/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coimbra o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 33ª Reunião Ordinária da Comissão DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9 horas do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 5.057/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Finalidade: debater, em audiência pública com convidados, o "Diagnóstico de impactos de grandes projetos em direitos humanos - Estudo de casos sobre a cana-de-açúcar" (Agronegócio-Agroenergia no Triângulo e no Alto Paranaíba), que teve como coordenador o Frei Rodrigo de Castro Amédée Péret.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 31ª Reunião Ordinária da Comissão DE SAÚDE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.782/2009, do Deputado Adalclever Lopes.

Requerimentos nºs 5.055/2009, do Deputado Wander Borges; 5.058 e 5.059/2009, da Comissão de Participação Popular; 5.083/2009, do Deputado Duarte Bechir; 5.086, 5.087 e 5.088/2009, do Deputado Ruy Muniz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 28ª Reunião Ordinária da Comissão DE MINAS E ENERGIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tomar conhecimento dos planos e programas relativos aos levantamentos geológicos básicos e estudos ambientais da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM - Serviço Geológico do Brasil - para o Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 34ª Reunião Ordinária da Comissão DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 3.996/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.876, 3.882 e 2.960/2009, do Governador do Estado; 3.405/2009, do Deputado Domingos Sávio; 3.544/2009, do Deputado Carlos Gomes; e 3.741, 3.826, 3.854, 3.865 e 3.899/2009, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 55/2009, do Governador do Estado, e Projetos de Lei nºs 3.481/2009, do Governador do Estado; 3.221/2009, do Deputado Domingos Sávio; 3.353/2009, do Deputado Gil Pereira; 3.734 e 3.858/2009, do Governador do Estado; 3.976/2009, do Tribunal de Justiça; 3.977/2009, do Procurador-Geral de Justiça; e 4.005 e 4.006/2009, do Tribunal de Contas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 32ª Reunião Ordinária da Comissão DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10h30min do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.215/2008, do Governador do Estado.

Finalidade: reunião de audiência pública com convidados, para discutir e propor encaminhamentos para a inclusão das Escolas Famílias Agrícolas no Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 26ª Reunião Ordinária da Comissão DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.629/2009, do Deputado Hely Tarquínio; 3.908/2009, do Deputado Zé Maia; 3.910/2009, do Deputado Antônio Júlio; 3.914/2009, do Deputado Paulo Guedes; e 3.924/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimentos nºs 5.056/2009, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 5.060 e 5.061/2009, da Comissão de Direitos Humanos; 5.079, 5.080 e 5.082/2009, do Deputado Duarte Bechir; 5.084/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e 5.089/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 29ª Reunião Ordinária da Comissão DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária da Comissão DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h45min do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.982/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.437, 2.470, 2.471, 2.472, 2.476, 2.477/2008 e 2.981/2009, do Deputado Arlen Santiago; 3.411/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, e 3.607/2009, do Deputado Arlen Santiago.

Requerimentos nºs 5.051 e 5.052/2009, do Deputado Célio Moreira, e 5.099/2009, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 1ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL SOBRE A ARBITRAGEM, a realizar-se às 15 horas do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir a Lei Federal nº 9.307/1996, que dispõe sobre a arbitragem.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 27ª Reunião Ordinária da Comissão DE CULTURA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15 horas do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.905/2009, do Deputado Jayro Lessa, e 3.917/2009, do Deputado Wander Borges.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 35ª Reunião Ordinária da Comissão DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15 horas do dia 2/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 5.100/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: conhecer e avaliar as condições de funcionamento das unidades de atendimento da Fucam, especialmente em relação às mudanças implementadas pela atual diretoria, nomeada em dezembro de 2008.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 2/12/2009, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 2.207/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; 2.473/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; 2.597/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; 2.619/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; e 2.910/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; dos Projetos de Lei Complementar nºs 52/2009, do Tribunal de Contas, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 53/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, e a Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007; 55/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e 56/2009, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002; e dos Projetos de Lei nºs 630/2007, do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar e dá outras providências; 1.175/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública; 1.512/2007, do Deputado Arlen Santiago, que disciplina o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Estado, de modo a proporcionar segurança e higiene ao consumidor; 1.560/2007, do Deputado Juninho Araújo, que torna obrigatória para as construtoras e imobiliárias a especificação da tensão da rede elétrica nos respectivos pontos de energia dos imóveis que serão vendidos e alugados; 1.762/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares, para atendimento pediátrico em regime de internação; 2.032/2008, do Deputado Ruy Muniz, que dispõe sobre a concessão de nova placa, pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MG -, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada; 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, que determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS colocarem em local visível e de maior circulação de público o seguinte dizer: " Temos convênio com o SUS ", na forma que menciona; 2.935/2008, do Deputado Arlen Santiago, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil no Estado; 2.960/2009, do Governador do Estado, que dispõe sobre indenização à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro; 3.005/2009, do Deputado Fábio Avelar, que determina o cancelamento imediato, pelo Detran-MG, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - dos falecidos no Estado; 3.115/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.151/2009, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 31 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004; 3.221/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica; 3.405/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica; 3.521/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica; 3.544/2009, do Deputado Carlos Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa o imóvel que especifica; 3.553/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2009; 3.595/2009, do Governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007; 3.619/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984; 3.680/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002; 3.741/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaíma o imóvel que especifica; 3.826/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE -, com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite que indica e dá outras providências; 3.854/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 11.396, de 6 de janeiro de 1994; 14.869, de 16 de dezembro de 2003; 15.686, de 20 de julho de 2005; 15.980, de 13 de janeiro de 2006, e 15.981, de 16 de janeiro de 2006; 3.863/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-MG -; 3.864/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009; 3.865/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - o imóvel que especifica, no Município de Uberaba; 3.875/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cristais o imóvel que especifica; 3.876/2009, do Governador do Estado, que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que especifica; 3.880/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coimbra o imóvel que especifica; 3.882/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - e dá outras providências; 3.898/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX; 3.900/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$10.735.468,01 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado; e 3.959/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de dezembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 2/12/2009, destinada à realização da Conferência Estadual de Cultura.

Palácio da Inconfidência, 1º de dezembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2009, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os Decretos nºs 45.203 e 45.205/2009, que alteram a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2009, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se enaltecer a Escola Estadual Doutor Luiz Pinto de Almeida, localizada no Município de Santa Rita do Sapucaí, vencedora do Prêmio Referência Nacional em Gestão Escolar, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Ruy Muniz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João, Ronaldo Magalhães e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2009, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 57/2009, do Tribunal de Contas; dos Projetos de Lei nºs 3.858 e 3.975/2009, do Governador do Estado; 3.976/2009, do Tribunal de Justiça; 3.977/2009, do Procurador-Geral de Justiça; e 4.005 e 4.006/2009, do Tribunal de Contas, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2009, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.031 a 1.222/2009, de iniciativa popular, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2009, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com convidados, o assédio moral e a violação dos direitos de Agentes Penitenciários e Socioeducativos atualmente em greve no Estado e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2009, às 10 horas, na Câmara Municipal de Conselheiro Pena, com a finalidade de discutir em audiência pública, com convidados, o excesso de processos acumulados na Comarca, bem como a possibilidade de instalação de uma segunda vara da Justiça Eleitoral no Município e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PareceR SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.139/2009

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.139/2009, de Hilda Gonçalves de Matos, do Centro de Saúde Vera Cruz, sugere alteração do Programa 183 – Administração de Trânsito – do PPAG 2008-2011, para que se implante a inspeção de segurança em veículos do Estado, com o objetivo de melhorar a segurança no trânsito e a qualidade do ar.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2009, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.808/2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2009, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.139/2009, do Centro de Saúde Vera Cruz, sugere alteração do Programa 183 – Administração de Trânsito – do PPAG 2008-2011, para que se implante a inspeção de segurança em veículos do Estado, com o objetivo de melhorar a segurança no trânsito e a qualidade do ar.

A inspeção de segurança, prevista no art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/9/97), é exigência obrigatória para o licenciamento de veículo automotor. Na condição de integrante do Sistema Nacional de Trânsito, compete ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - proceder à realização da aludida vistoria técnica, obedecendo normas e procedimentos emitidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran. O Detran-MG é o órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito, em Minas Gerais, subordinado à Polícia Civil do Estado.

Segundo o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 84/1998, do Contran, "a inspeção técnica de veículos tem por objetivo inspecionar e atestar as reais condições dos itens de segurança da frota em circulação e será executada conforme o disposto nesta resolução e seus anexos, observadas, ainda, as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT".

Tendo em vista que a inspeção veicular de segurança já faz parte do rol de atribuições do Detran-MG, entendemos que a proposta em análise deve ser acolhida na forma de requerimento para encaminhamento de ofício a esse órgão, solicitando providências para que a inspeção de segurança em veículos seja realizada nos moldes previstos na legislação do Sistema Nacional de Trânsito.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.139/2009 na forma de requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2009.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Duarte Bechir.

Parecer SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.214/2009

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.214/2009, de autoria de Rubio de Andrade, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, visa à criação de ação no PPAG 2008 – 2011, denominada Combate à Desertificação, com a finalidade de elaborar projeto de levantamento e monitoramento de recursos hídricos para ações de combate à desertificação.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 22/10/2009, em Montes Claros, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.808/2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008 - 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2009, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposta de ação legislativa busca alterar o projeto estruturador Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva, que objetiva prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e incluyente da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico/orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação de mercados e acesso a eles, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais.

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.214/2009 visa criar ação com o objetivo de elaborar projeto de levantamento e monitoramento de recursos hídricos para ações de combate à desertificação. O proponente justifica a criação da ação com o fato de que o governo federal está elaborando um plano nacional de combate à desertificação, e que esse plano necessitaria de um projeto estadual para ser operacionalizado.

O governo federal está de fato elaborando, em parceria com os Estados onde ocorrem problemas de desertificação de terras, o que inclui Minas Gerais, um grande plano de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, e o Estado será chamado a contribuir com um projeto regional para sua operacionalização. Esse projeto, entretanto, é de grande magnitude e será de difícil implementação se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – não tiver, em conjunto com outros órgãos do governo estadual, previamente se estruturado.

Por outro lado, a Semad já desenvolve importantes ações como a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG, ferramenta construída sob a coordenação da Semad com a participação de todas as secretarias de Estado de Minas Gerais, de universidades, outras entidades e da sociedade civil, e que consiste na elaboração de um diagnóstico dos meios geo-biofísico e sócio-

econômico-jurídico-institucional, gerando respectivamente duas cartas principais, a carta de Vulnerabilidade Ambiental e a Carta de Potencialidade Social. O ZEE-MG será de grande importância no planejamento e elaboração das políticas públicas e das ações em meio ambiente.

Outras ações desenvolvidas pela Semad, por meio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, objetivam regular o uso, o controle e a proteção dos recursos hídricos. Para tanto, ela dispõe de instrumentos previstos na lei da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 13.199, de 2009, como, por exemplo o plano estadual de recursos hídricos, os planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas, o rateio de custos das obras de uso múltiplo e as penalidades. O Igam produz, ainda, o Mapa de Qualidade das Águas Superficiais de Minas Gerais, sendo um importante instrumento de gestão dos recursos hídricos do Estado, o que já lhe confere, juntamente com o ZEE-MG, um grande diferencial e informações preciosas para brevemente acompanhar a União em seu grande plano de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca.

Tendo em vista os argumentos apresentados, opinamos pelo envio de requerimento à Semad e ao Idene para que se empenhem junto ao governo federal na finalização do plano de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, programando e implementando rapidamente as medidas necessárias no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.214/2009, na forma de Requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2009.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.838/2009

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Rural Muro das Pedras – Crump –, com sede no Município de Sabará.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.838/2009 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Rural Muro das Pedras – Crump –, com sede no Município de Sabará, entidade sem fins econômicos, cuja finalidade é a preservação do meio ambiente e o estímulo ao desenvolvimento social, cultural e econômico.

Para a consecução de suas metas, a instituição executa obras de interesse comum, promove o desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável, protege o meio ambiente, realiza a educação ambiental, estimula a criação de parques ecológicos e reivindica melhorias na infraestrutura rural, entre outras ações.

Como esclarece o autor na justificção que acompanha a proposição, a entidade tem como missão contribuir para o desenvolvimento ordenado e sustentável do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida às gerações presentes e futuras. Dessa forma, promove a conscientização da comunidade no que concerne às questões ambientais, por meio de palestras, grupos de estudo, acampamentos e ações conservacionistas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.838/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Almir Paraca, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.905/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Orquestra e Coro Mestre Vicente, com sede no Município de Mariana.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.905/2009 pretende declarar de utilidade pública a Orquestra e Coro Mestre Vicente, com sede no Município de Mariana, que possui como objetivo manter vivas as tradições musicais da localidade.

Na consecução de seu propósito, reúne pessoas interessadas em participar dessa orquestra, administrando-lhes os ensinamentos musicais necessários; participa gratuitamente de desfiles, solenidades, datas cívicas e festivas; promove o desenvolvimento e o interesse pela arte e pela cultura, podendo manter, além dos grupos instrumental e vocal, outros grupos de manifestações artísticas.

Por cooperar com o aprimoramento cultural da população, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.905/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.917/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo de Incentivo à Cultura - NIC -, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.917/2009 pretende declarar de utilidade pública o Núcleo de Incentivo à Cultura - NIC -, com sede no Município de Contagem, que possui como finalidade desenvolver projetos e ações nas áreas da educação, da cultura e do lazer.

Na consecução de seus propósitos, protege o acervo documental que compõe a memória do Município; difunde a cultura local através da elaboração de cartilhas, jornais e outras publicações; equipa e amplia espaços destinados a bibliotecas e arquivos públicos; incentiva o debate e o estudo sobre as políticas culturais e educacionais; realiza pesquisas científicas; busca atuação conjunta com outras entidades em torno de objetivos comuns.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.917/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução Nº 3.996/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2008.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 13/11/2009, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no §1 do art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas. No decurso desse prazo não foram apresentadas emendas. Cabe, então, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa aprovar as contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2008 e resulta de deliberação desta Comissão, quando da apreciação da Mensagem do Governador nº 350/2009, que enviou as contas à apreciação da Assembleia Legislativa.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 estimou as receitas estaduais em R\$35,590 bilhões e fixou a despesa em igual importância. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estimou as fontes e fixou os investimentos em R\$4,292 bilhões. Durante o exercício foram editados 222 decretos de abertura de créditos adicionais, que incrementaram o orçamento fiscal inicial em 21,8%, isto é,

R\$7,538 bilhões, já descontados os créditos anulados, resultando numa dotação autorizada de R\$43,128 bilhões.

A execução orçamentária da receita foi de R\$39,923 bilhões, dos quais R\$38,538 bilhões representam as receitas correntes e R\$1,386 bilhão as receitas de capital. A Receita Tributária foi a principal fonte de recursos do Estado e participou com 67,7% das receitas arrecadadas, apresentando uma variação positiva de 14% quando comparada ao valor inicialmente previsto. Desse grupo de receitas, destaca-se o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, que representa 56,46% do total da receita efetivada no exercício.

A execução orçamentária da despesa foi da ordem de R\$39,300 bilhões. Dentre as despesas correntes realizadas, destacam-se as despesas com pessoal e encargos sociais, que representam 42,4%; os juros e encargos da dívida pública, que representam 6,5%; e outras despesas correntes, representando 36,6%.

Em relação à meta de resultado primário, fixada pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – em R\$2,374 bilhões, verificamos que o Estado apresentou um montante efetivamente realizado de R\$2,971 bilhões, superior em 25,17% ao estimado. Entretanto, apesar de o resultado primário ter sido superior à meta fixada, não podemos deixar de ressaltar que o superávit não foi suficiente para conter o crescimento da dívida consolidada líquida.

No tocante ao comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com as despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo comprometeu o percentual de 45,76%. Considerando que os demais Poderes e órgãos autônomos também observaram os limites legais, a despesa total com pessoal atingiu o percentual de 54,32% da RCL. Dessa forma, foram cumpridos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – tanto no que se refere ao limite global quanto no que se refere aos limites parciais fixados no inciso II de seu art. 20.

Ficou demonstrado, ainda, que o Estado cumpriu os dispositivos constitucionais relativos à educação e aos investimentos em pesquisa. Quanto à educação, e de acordo com o relatório da Auditoria-Geral do Estado, o Estado aplicou R\$6,540 bilhões na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Esse valor representa 28,86% da receita resultante de impostos e transferências, percentual acima dos 25% estabelecidos pela Constituição da República.

Quanto à vinculação constitucional de recursos para a saúde, a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, estabelece que o Estado deve apresentar uma aplicação mínima de 12% da base vinculável em ações e serviços públicos de saúde. O Balanço Geral do Estado apresentou demonstrativo evidenciando que foram aplicados em saúde R\$2,972 bilhões, os quais, em face de uma receita vinculável de R\$22,657 bilhões, possibilitaram o alcance do índice de 13,12%, superando o valor de 2007 em R\$498 milhões.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.996/2009.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 55/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 416/2009, o projeto de lei complementar em epígrafe "altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e dá outras providências".

Em análise preliminar, a Comissão Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, nos termos do art. 183 combinado com o art. 103, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela altera a Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e dá outras providências.

A proposição integra às atuais unidades colegiadas da AGE, que atualmente são o Conselho Superior e o Conselho de Administração de Pessoal, a Câmara de Coordenação da AGE.

O projeto também desmembra, no âmbito das unidades de execução, a atual Subadvocacia-Geral do Contencioso, à qual se reportam as Advocacias Regionais e as Procuradorias, em duas unidades distintas, a saber, as Procuradorias Especializadas e as Advocacias Regionais do Estado, para aperfeiçoar a divisão interna de trabalhos, e transforma os cargos de Subadvogado-Geral do Contencioso e de Consultor Jurídico Chefe no cargo de Procurador-Chefe, para adaptá-los à nova divisão e harmonizar a denominação das funções de chefia e direção no âmbito das unidades de execução.

A proposição altera, ainda, dispositivos que tratam do Conselho Superior, atribui aos Procuradores o dever de prestarem informações sobre a execução de suas atribuições, inclusive por meio de sistemas informatizados, e faculta ao Advogado-Geral colocar em disponibilidade o membro da carreira eleito para exercer o cargo de Presidente da entidade representativa da classe de Procuradores do Estado.

Por fim, a proposição insere artigos na Lei Complementar nº 83, de 2004, para estabelecer a competência da Consultoria Jurídica da AGE para exercer a supervisão técnica das unidades jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos das administrações direta e indireta que exerçam a

advocacia consultiva do Estado e para determinar que as Procuradorias das autarquias e fundações da administração indireta do Estado, integrantes da estrutura administrativa das respectivas entidades, são unidades setoriais de execução da AGE, à qual se subordinam tecnicamente.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto conforme o texto original, concluindo pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Na fase de apreciação da matéria na Comissão de Administração Pública foram propostas alterações no parecer do relator, que recebeu nova redação, sendo o projeto aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Os aprimoramentos trazidos pelo substitutivo foram apresentados para que a colocação em disponibilidade do membro eleito Presidente da entidade de classe seja mandatória, e não opcional, e para estabelecer o dever dos Procuradores de prestarem informações como regra geral, omitindo a referência aos meios, como o sistema de informações mencionado no projeto original.

O Substitutivo nº 1 trouxe ainda novas disposições que modificam a Lei Complementar nº 81, de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades jurídicas do Poder Executivo. A proposição estabelece que o Procurador do Estado afastado do efetivo exercício do cargo não poderá ser promovido por merecimento e perderá o direito à promoção por merecimento quando, no período aquisitivo, sofrer punição disciplinar. Lado outro, estabelece também que, nos casos em que não houver Procuradores que atendam as exigências para promoção, ou, havendo, quando aqueles que as possuem recusá-la, poderão estas serem dispensadas. O substitutivo determina também que os cargos de chefia de setores jurídicos são privativos dos Procuradores de Estado. Percebe-se, assim, a preocupação da Comissão de Administração Pública em criar mecanismos de incentivo para a promoção da eficiência e da moralidade administrativa.

Outros dispositivos trazidos pelo Substitutivo nº 1 propõem a permissão de remoção dos Procuradores mediante permuta, a percepção de gratificação quando da ocupação temporária, superior a 30 dias, em substituição a cargo de chefia ou direção, e estabelecem ainda que o modelo da carteira funcional deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

No entanto, identificou-se a necessidade de modificações às quais esta Comissão procedeu mediante a elaboração do Substitutivo nº 2 a seguir apresentado. Trata-se de alterações necessárias para tornar claras as remissões feitas às leis complementares e à lei delegada modificadas. Ademais, foram suprimidos comandos que traziam impactos financeiros imprevistos ao erário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos II e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

II – as unidades colegiadas:

- a) Conselho Superior da AGE;
- b) Câmara de Coordenação da AGE;
- c) Conselho de Administração de Pessoal – CAP;

(...)

IV – as unidades de execução na área judicial e extrajudicial:

- a) Consultoria Jurídica;
- b) Procuradorias Especializadas;
- c) Advocacias Regionais do Estado;".

Art. 2º – A Lei Complementar nº 83, de 2005, fica acrescida do seguinte Capítulo II-A composto do art. 5º-A:

"CAPÍTULO II-A

DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO

Art. 5º-A – A Câmara de Coordenação da AGE tem a seguinte composição:

I – o Advogado-Geral do Estado;

II – os Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III – o Corregedor da AGE;

IV – os titulares das unidades de que trata o inciso IV do art. 2º desta lei.

Parágrafo único – As atribuições da Câmara de Coordenação da AGE serão definidas em decreto." .

Art. 3º – O art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O Conselho Superior da AGE é integrado pelos seguintes membros:

I – o Advogado-Geral do Estado, que é seu Presidente;

II – os Advogados-Gerais Adjuntos, que são seus Vice-Presidentes;

III – um representante eleito entre os Procuradores-Chefes;

IV – um representante eleito entre os Advogados Regionais do Estado;

V – um representante de cada nível da carreira de Procurador do Estado.

§ 1º – As eleições para o Conselho Superior da AGE acontecerão no mês de fevereiro de cada ano para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º – Os representantes de que tratam os incisos III e IV do "caput" serão eleitos por seus respectivos pares.

§ 3º – Os representantes dos Procuradores do Estado serão eleitos por seus pares entre os integrantes de cada nível da carreira.

§ 4º – Somente poderá candidatar-se ao Conselho Superior da AGE o integrante da carreira com pelo menos cinco anos de efetivo exercício no cargo.

§ 5º – Haverá um suplente para cada membro eleito.".

Art. 4º – O art. 27 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, fica acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 27 – (...)

X – prestar informações sobre a execução de suas atribuições.".

Art. 5º – A Lei Complementar nº 81, de 2004, fica acrescida dos seguintes arts. 26-B e 26-C:

"Art. 26- B – O Procurador do Estado designado para substituir o detentor de função de chefia ou função de coordenação, por período igual ou superior a 30 dias consecutivos, perceberá a remuneração equivalente ao cargo ou função, correspondente aos dias de efetiva substituição.

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica ao titular de cargo que tenha por atribuição exercer a substituição.

Art. 26-C – O Advogado-Geral do Estado colocará à disposição de entidade representativa da classe de Procuradores do Estado um membro da carreira eleito para exercer o cargo de seu Presidente.

§ 1º – A disponibilidade a que se refere este artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo de Procurador do Estado.

§ 2º – O Procurador do Estado poderá permanecer em disponibilidade remunerada pelo período de até dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º – Somente poderá beneficiar-se do disposto neste artigo a entidade que tiver como associados mais da metade dos Procuradores do Estado efetivos em seu quadro.".

Art. 6º – Ficam transformados:

I – o cargo de Subadvogado-Geral do Contencioso, a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007, em cargo de Procurador-Chefe;

II – o cargo de Consultor Jurídico-Chefe, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei Delegada nº 177, de 2007, em cargo de Procurador-Chefe.

Parágrafo único – Em decorrência das transformações constantes neste artigo, as denominações "Subadvogado Geral do Estado" e "Consultor Jurídico-Chefe" previstas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 1º e no Anexo I da Lei Delegada nº 177, de 2007, ficam substituídas por "Procurador Chefe".

Art. 7º – A Lei Complementar nº 83, de 2005, fica acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º- B:

"Art. 7º-A – As Procuradorias das autarquias e fundações da administração indireta do Poder Executivo são unidades setoriais de execução da AGE, à qual se subordinam tecnicamente, e integram a estrutura administrativa das referidas entidades.

Art. 7º-B – A Consultoria Jurídica da AGE exerce a supervisão técnica das unidades jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos das administrações direta e indireta que exerçam a advocacia consultiva do Estado."

Art. 8º – O "caput" do art. 20 da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – O Procurador do Estado afastado do efetivo exercício do cargo não poderá ser promovido por merecimento."

Art. 9º – O art. 22 da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Perderá o direito à promoção por merecimento o Procurador do Estado que, no período aquisitivo, sofrer punição disciplinar."

Art. 10 – O art. 22-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22-A – Será dispensado o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 19, para promoção por merecimento, e a condição prevista no § 2º do art. 21, para a promoção por antiguidade, se não houver quem preencha tais requisitos ou se quem os preencher recusar a promoção."

Art. 11 – O inciso II do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - (...)

II – possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;"

Art. 12 – O inciso I do § 1º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao § 1º o seguinte inciso IV e ao artigo os §§ 4º e 5º a seguir:

"Art. 30-A - (...)

§ 1º - (...)

I – de ofício, por comprovada necessidade do serviço, desde que aprovada previamente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;

(...)

IV – a pedido, mediante permuta, respeitado o critério de antiguidade, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º – O Procurador do Estado que for removido por permuta, nos termos do inciso IV do § 1º, fica impedido, pelo prazo de um ano, de concorrer à remoção a pedido para a unidade de origem.

§ 5º – O disposto no inciso III do § 1º não se aplica às situações constituídas antes do ingresso na carreira de Procurador do Estado."

Art. 13 – Em decorrência das alterações na estrutura orgânica da AGE incidentes sobre o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 2005, a que se refere o art. 1º desta lei, a Subadvocacia-Geral do Contencioso fica transformada em Procuradoria Especializada, com as atribuições e a denominação definidas em decreto.

Art. 14 – O art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º - (...)

§ 4º – Os cargos de chefia nos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão exercidos privativamente pelos Procuradores do Estado."

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.221/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.221/2009 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Martinho Campos, constituído de imóvel com área de 2.000m², situado na Avenida Coronel Pedro Lino, nº 657, Centro, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à construção de unidades da administração municipal.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Vale destacar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que acrescenta art. 2º ao projeto, tem como finalidade determinar que o bem reverta ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista. Com efeito, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, os imóveis doados pela administração pública, cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterão ao patrimônio do doador, vedada sua alienação pelo beneficiário, objetivando-se, dessa forma, manter os bens públicos a serviço da coletividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.221/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Tribunal de Contas, por seu Presidente, o projeto de lei complementar em epígrafe "institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Aprovado em 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 188 do Regimento Interno. Segue, em anexo, a redação do vencido, que é íntegra este parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, nos dois primeiros dispositivos, institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos. Altera, nos demais, dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, para adequá-la à nova versão eletrônica das publicações.

Como foi ressaltado no 1º turno pela Comissão de Constituição e Justiça e também por esta Comissão, o Tribunal de Contas tem a importante missão institucional de auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização das contas públicas. Há que salientar que a Corte de Contas não é mero órgão auxiliar do Poder Legislativo, pois diferentemente dos demais órgãos públicos, tem suas atribuições definidas no próprio texto da Constituição Federal, as quais, por simetria, se estendem às Constituições Estaduais. Na Carta mineira, figuram no art. 76.

A par das funções de auditoria financeira e orçamentária, o Tribunal de Contas tem a finalidade específica de julgar a regularidade das contas de todos os administradores – tanto da administração direta como da indireta e fundacional –, além dos demais responsáveis pelo gerenciamento do erário.

Nesse sentido também já se posicionou o Supremo Tribunal Federal: "O Tribunal de Contas não é preposto do Legislativo. A função que exerce recebe-a diretamente da Constituição, que lhe define as atribuições. (STF – Pleno – j. 29/6/84, in RDA 158/196)".

Ressaltada a importância daquela Corte, passamos à análise da proposição.

A medida prevista no projeto visa a conferir, com economia de recursos, mais transparência às ações públicas, a agilizar e a facilitar a produção e a distribuição da informação para todos. Assim, o administrado, com acesso "on line" à publicação, pode exercer mais facilmente seu papel de cidadão, fiscalizando os atos do poder público, e os gestores do erário podem acompanhar as decisões de seu interesse que forem tomadas pela Corte de contas.

Conforme destacado também no 1º turno, os atos publicados no Diário Oficial Eletrônico têm validade para todos os efeitos legais, e as informações serão disponibilizadas com moderna tecnologia de segurança, uma vez que os dados serão garantidos por certificação digital e assinatura eletrônica sob os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), que regulamenta as atividades de certificação digital no País.

A instituição do Diário Oficial Eletrônico traduz-se, portanto, em várias vantagens: celeridade, facilidade de acesso, segurança, transparência,

economicidade, dentre outras, incluindo o impacto ambiental positivo, diante da substituição da publicação impressa em papel pela eletrônica.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2009, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Neider Moreira, relator - Domingos Sávio - Elmiro Nascimento - Padre João - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2009

(Redação do Vencido)

Institui o "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", órgão oficial para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único – O diário oficial a que se refere o "caput" substitui a versão impressa publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado e será veiculado, sem custos, no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br.

Art. 2º – A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º – O conteúdo das publicações do "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais" deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º – Os arts. 4º, inciso X, 52, parágrafo único, 76, e 82, inciso II da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

X – divulgar, no "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais" e, em destaque no seu Portal, os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 52 – (...)

Parágrafo único – Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, observado o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição da República.

(...)

Art. 76 – A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", salvo as exceções previstas em lei.

(...)

Art. 82 – (...)

I – (...)

II – do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no "Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais";".

Art. 4º – O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais regulamentará a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico, com ampla divulgação.

Art. 5º – Fica revogado o § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe dispõe sobre indenização à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

Agora, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e integra esta peça opinativa.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, no âmbito da competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, a proposição não encontra óbice a sua tramitação, visto que o valor do patrimônio do Estado não sofre alteração, pois a diminuição das disponibilidades será compensada pelo aumento do ativo fixo.

Nesta fase regimental, revisamos exaustivamente todas as etapas do turno anterior e não constatamos nenhum vício que possa obstar sua aprovação.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno, e não há razão para alterarmos nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.960/2009 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 2.960/2009

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre indenização à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação João Pinheiro – FJP – autorizada a ressarcir à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro – AEFJP – os dispêndios com a edificação da sede de seu Clube Campestre, em imóvel de sua propriedade, situado na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2.000, no Bairro Horto Florestal, nesta Capital.

§ 1º – O valor da indenização será apurado em laudo pericial do setor de engenharia e agrimensura da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 2º – O ressarcimento de que trata o "caput" deste artigo está condicionado à apresentação à Fundação João Pinheiro dos seguintes documentos:

- I – documento que comprove estar a AEFJP ativa e regularmente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II – estatuto e ata da eleição da atual diretoria da AEFJP, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III – notificação da resolução do contrato de cessão do terreno em que foram edificadas as benfeitorias objeto de ressarcimento;
- IV – comprovação da entrega do imóvel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.544/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o Projeto de Lei nº 3.544/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.544/2009 de conceder autorização para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Resende Costa um imóvel com área de 3.000m², situado na Praça Marcos dos Reis, Centro, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear as decisões da Administração Pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à construção de uma policlínica, com amplos benefícios para a população local.

Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A exigência de autorização legislativa para a alienação de patrimônio do Estado, ainda que para outro ente da Federação, é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Pode, portanto, ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.544/2009, no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.553/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Governador do Estado encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 390/2009, o Projeto de Lei nº 3.553/2009, alterando a Lei Delegada nº 166, de 25/1/2007, que reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa a alterar o art. 12 da Lei Delegada nº 166, de 2007. Esse dispositivo trata do quórum de funcionamento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit –, que é um órgão colegiado consultivo e deliberativo que presta assessoramento superior ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Esse Conselho estabelece as diretrizes básicas do desenvolvimento científico e tecnológico voltadas para a reestruturação da capacidade técnico-científica das instituições de pesquisa no Estado. Na forma da lei vigente, ele se reúne com a presença de, no mínimo, 14 Conselheiros, dentre os quais pelo menos quatro devem ser representantes de órgãos oficiais. O projeto pretende reduzir esse quórum para 11 Conselheiros.

Na mensagem enviada a esta Casa, o Chefe do Executivo aduz que, de acordo com o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, "o quórum mínimo atual, de quatorze conselheiros, é demasiado elevado para a aprovação de suas deliberações, fato que tem se tornado um entrave à tomada de decisões, aplicação e execução imediatas das mesmas".

A proposição pretende, também, corrigir erro material existente na Lei Delegada nº 166, de 2007, que foi publicada com dois artigos que receberam o número 3.

Esta Comissão entende, conforme já afirmou em 1º turno, que a proposta é meritória, estando em consonância com os princípios da razoabilidade e da eficiência prescritos no art. 37, "caput", da Constituição da República. Ademais, ela pretende atender à norma do inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Maior que assegura ao cidadão a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.553/2009 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Padre João - Lafayette de Andrada - Domingos Sávio - Ivair Nogueira.

PROJETO DE LEI Nº 3.553/2009

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2007, que reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit – a que se refere

o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 12 da Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, onze Conselheiros, dentre os quais pelo menos quatro devem ser representantes de órgãos oficiais."

Art. 2º – O art. 3º da Lei Delegada nº 166, de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia passa a vigorar como art. 3º-A.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.595/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 391/2009, o projeto de lei em epígrafe altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10/1/2007, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – até ao ano de 2010.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/8/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi aprovado em 1º turno na sua forma original.

Cabe a esta Comissão emitir parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição de lei em análise propõe a redistribuição dos efetivos da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –. Pretende-se, conforme manifestado na mensagem do Governador que acompanha o projeto, o ajustamento do número de efetivos da instituição por meio do redirecionamento dos cargos vagos de determinados postos e graduações para o Quadro de Praças.

Vale destacar que a proposição em comento não altera o número total de efetivos da PMMG, que, nos termos do anexo do projeto, permanece o mesmo. A Lei nº 16.678, de 2007, que se pretende modificar, fixou o efetivo da PMMG em 51.669 militares até o ano de 2010, distribuídos em cargos de Oficiais e de Praças. A proposição em estudo propõe apenas a redistribuição de determinados postos. Pode-se destacar que a alteração mais significativa se refere ao número de efetivos do Quadro de Praças – QP-MG –, que está sendo aumentado de 45.400 para 46.065. Quanto aos demais quadros, vale informar que os quantitativos estão sofrendo diminuição do número de efetivos.

Ao analisar o projeto em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer destacou a observância de pressupostos de constitucionalidade, especialmente no que concerne ao atendimento da regra de iniciativa para a deflagração do processo legislativo, que é do Governador do Estado, bem como a competência desta Casa para deliberar sobre a matéria. Ademais, foram cumpridos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 –, uma vez que, nos termos do ofício encaminhado a esta Casa pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag–, a medida não irá causar impacto no orçamento público.

A proposição foi amplamente discutida em 1º turno e aprovada em sua forma original, não tendo sido apresentada nenhuma proposta de emenda visando a sua alteração. Evidencia-se assim que a redistribuição dos efetivos da PMMG é medida oportuna e necessária para a adequação dos quadros da instituição. As medidas previstas no projeto expõe de forma clara o número de policiais em cada Posto e demonstra a preocupação de se preservar e manter a ordem pública no território do Estado.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2009 em 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Neider Moreira - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Elmiro Nascimento - Domingos Sávio - Padre João.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.826/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE –, com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, até o limite que indica, e dá outras providências.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma original. Agora, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, volta a matéria a esta Comissão para que seja analisada no 2º turno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Estado ao Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE –, mediante contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, até o limite de R\$9.225.000,00.

Conforme comentamos em nosso parecer de 1º turno, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há impedimentos à aprovação do projeto. A proposta não encontra óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo, a título de garantia para a realização da operação de crédito, a vinculação pelo Estado das cotas das receitas tributárias a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal.

A destinação dos recursos do empréstimo é meritória, pois contribuirá para financiar atividades e projetos do Estado nas áreas de resultado definidas pela Lei nº 15.032, de 20/1/2004, que estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, em especial na execução dos projetos Descomplicar – melhoria do ambiente de negócios e Ampliação da profissionalização de gestores públicos.

Assim, ressaltando que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.826/2009 no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa - Juarez Távora.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.865/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ – o imóvel que especifica, localizado no Município de Uberaba.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.865/2009 autoriza o Poder Executivo a permutar três lotes de propriedade do Estado, com área total de 750m², por dois lotes de propriedade da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ –, com área total de 729m². Todos os imóveis estão situados na Rua Oliveira, Bairro São Benedito, Município de Uberaba, e fazem parte do Parque de Exposição Fernando Costa.

Com a efetivação da permuta autorizada no projeto de lei em análise, a instituição planeja investir na construção de equipamentos necessários à implementação de suas exposições, ampliando as instalações do Parque Fernando Costa e incrementando o desenvolvimento da economia regional, especialmente, da pecuária. Por seu turno, o Estado receberá dois lotes posicionados de frente para a Rua Oliveira, constituindo-se em uma área livre e dotada de infraestrutura urbana.

Além do interesse público envolvido, cabe ressaltar que a transferência de titularidade se fará sem torna para as partes, uma vez que as avaliações prévias atestaram que ambos os imóveis têm valor similar: R\$193.912,50, o imóvel público; e, R\$194.314,95, o particular.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Pelas razões apresentadas, a pretendida permuta atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.865/2009 no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.882/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES – e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a promover a adesão do Estado ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES –, mediante contratação de operação de crédito com instituição financeira oficial até o limite de R\$267.270.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões duzentos e setenta mil reais).

Entendemos que a operação é oportuna para as finanças públicas, visto que objetiva compensar as perdas do Fundo de Participação dos Estados - FPE -, do IPI-Exportação e da Cide no ano de 2009, verificadas em virtude da crise econômica, e a queda da arrecadação nas receitas próprias dos Estados, a qual, em Minas Gerais, alcança cerca de R\$1.900.000.000,00, em relação ao previsto para 2009.

Cabe destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece exigências para a realização de operações de crédito, como a verificação pelo Ministério da Fazenda do cumprimento dos limites e condições de endividamento estabelecidos para cada ente da Federação; a existência de prévia e expressa autorização para contratação na Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; a inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; e a observância dos limites fixados pelo Senado Federal.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, entendemos não haver óbice à efetivação da operação de crédito em análise. A Emenda nº 1, aprovada no 1º turno, promoveu as alterações necessárias ao aprimoramento da proposição, conferindo mais clareza e precisão ao texto legal.

Por fim, ressalte-se que, não obstante a aprovação da matéria neste Parlamento, o Estado deverá encaminhar ao Ministério da Fazenda pedido de autorização para a realização da operação de crédito, conforme dispõe o inciso II do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.882/2009 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 3.882/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o ingresso do Estado no Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES -, nos termos da Resolução nº 3.794, de 7 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, mediante a contratação de operação de crédito com instituição financeira oficial federal, até o limite de R\$267.270.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo único - A operação de crédito de que trata o "caput" tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de resultados definidas pela Lei nº 15.032, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, atualizada pela Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei, objeto de contrato a ser celebrado, serão depositados em instituições financeiras autorizadas pelo Poder Executivo a operarem com o Estado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito objeto desta lei:

I - as cotas e as receitas tributárias a que se referem o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

II - ativos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e da alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - Bemge -;

III - direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes -, nos termos do inciso V do art. 9º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o agente financeiro da operação de crédito a que se refere o art. 1º a compensação de valores relativos às obrigações assumidas em decorrência das operações de crédito no âmbito do PEF/BNDES nas contas correntes em que serão efetuados os créditos dos recursos do Estado de que trata o inciso I do "caput", mantidas em agência do agente financeiro e indicadas no contrato.

Art. 4º - Havendo garantia da União para a realização da operação de crédito objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 6º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 7º - O art. 3º da Lei nº 18.341, de 24 de agosto de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o agente financeiro da operação de crédito a que se refere o art. 1º a compensação de valores relativos às obrigações assumidas em decorrência das operações de crédito no âmbito do PEF/BNDES nas contas correntes em que serão efetuados os créditos dos recursos do Estado de que trata o inciso I do "caput", mantidas em agência do agente financeiro e indicadas no contrato."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.899/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17/4/2008.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos no final deste parecer a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.899/2009, na forma aprovada no 1º turno, estabelece, em seu art. 1º, que o imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17/4/2008, passa a destinar-se à instalação de órgãos e entidades municipais; e, no parágrafo único desse dispositivo, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada essa destinação. Ademais, revoga, no art. 2º, a cláusula de reversão contida na Lei nº 17.443, de 2008.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pelo projeto de lei em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Além disso, transformado em lei, não representará despesas para o erário e não acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.899/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 3.899/2009

(Redação do Vencido)

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17 de abril de 2008, passa a destinar-se à instalação de órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.443, de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.094/2008

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, por meio da proposição em

epígrafe, sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informações sobre a situação atual, quanto a indenização ou transferência, se for o caso, dos produtores rurais cujas propriedades margeiam o Rio Doce e se situam entre o barramento e a casa de força, no trecho de vazão reduzida, da Usina Hidrelétrica Eliezer Batista, no Município de Aimorés, em vista de denúncia formulada pelo Sr. Edward Lanusse Patrício Vasconcelos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/12/2008, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 54, § 2º, da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, o que o Regimento Interno do Poder Legislativo disciplina no art.100, IX, que estabelece a competência de suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Tendo em vista esse escopo normativo, configura-se como legítima a solicitação de informações contida no requerimento em análise.

Há cerca de três anos, a Usina Hidrelétrica Eliezer Batista entrou em funcionamento no trecho do Rio Doce que corta o Município de Aimorés. Para sua instalação, foi necessária a remoção de moradores da região a ser alagada. Segundo denúncia do Sr. Edward Lanusse Patrício Vasconcelos, entre o barramento e a casa de força da usina, no trecho de vazão reduzida do rio, cerca de 23 proprietários rurais e pescadores foram atingidos por esse empreendimento, não tendo sido devidamente transferidos e/ou indenizados até o presente momento.

Por entendermos que os procedimentos de remoção e transferência de populações em função da instalação de empreendimentos dizem respeito ao processo de licenciamento ambiental, de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, consideramos legítimo o pedido de informações ao titular dessa Pasta para que apure a referida denúncia, comunicando a situação atual, quanto a indenização ou transferência, se for o caso, dos produtores rurais atingidos pelo empreendimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.094/2008.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Weliton Prado, relator - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.106/2009

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Requerimento nº 4.106/2009 solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de informação sobre os procedimentos para o funcionamento da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Abre-Campo, instalada em 19/6/2009.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/6/2009, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo colher informações do Tribunal de Justiça sobre o funcionamento da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Abre-Campo, conforme previsão do parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008.

Sob o aspecto jurídico, a proposição fundamenta-se no princípio da separação dos Poderes e seu corolário essencial, estabelecido desde a doutrina clássica e consagrado no constitucionalismo brasileiro: o sistema de freios e contrapesos. Assim, a mesma razão que ampara a destinação da função administrativa ao Poder Executivo exige que cada um dos outros Poderes detenha autonomia administrativa em seu âmbito interno e permite que o Poder Legislativo fiscalize eventuais abusos ou desvios ocorridos no exercício dessa função. É que o exercício da função administrativa se subordina ao princípio da legalidade, razão pela qual ao Legislativo, sede da atividade legiferante, compete fiscalizar o respeito às leis pela administração pública.

Das premissas assinaladas cumpre extrair uma compreensão do alcance da função fiscalizadora do Parlamento, especialmente quanto à atividade administrativa realizada pelo Judiciário. Quando, para a garantia de sua independência, o Poder Judiciário administra a sua própria estrutura de órgãos, servidores e serviços, ele se equipara ao Poder Executivo, se sujeitando a idêntico regime jurídico (Cretella Jr., José. Tratado de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1972), inclusive quanto a fiscalização e responsabilização (Loureiro Filho, Lair da Silva. Responsabilidade Pública por Atividade Judiciária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005).

A juridicidade do requerimento em análise está expressa não só no princípio da tripartição dos Poderes, como no dever que o art. 74 da Constituição impõe ao Poder Legislativo, de fiscalizar o exercício da função administrativa de todo o Estado, sem exceção, em todos os seus aspectos, inclusive o operacional, abrangendo, por exemplo, o respeito à legalidade e à obrigação da prestação de serviço. Assim, nos casos em que o Poder Judiciário faz as vezes de Poder Executivo, cabe a fiscalização parlamentar. Outro entendimento, aliás, resultaria tanto tornar dispensável a reserva legal para a organização administrativa do Judiciário, quanto reconhecer sua insubmissão ao regime de freios e contrapesos, conclusão incompatível com as normas citadas e com o próprio Estado Democrático de Direito.

O parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 2008, determina que na Comarca de Abre Campo o Juiz de Direito da 2ª Vara atue de forma itinerante e atenda prioritariamente o Município de Matipó. Trata-se, aliás, de dispositivo que foi vetado pelo Poder Executivo, mas mantido no texto legal pela Assembleia Legislativa.

O requerimento sob análise é pertinente, na medida em que permitirá a esta Casa Legislativa fiscalizar a gestão operacional de tópico específico da organização administrativa do Judiciário, recentemente inserido na legislação complementar. Trata-se de acompanhar de perto uma estratégia administrativa inovadora, cujo processo de implementação, execução e avaliação ainda estão por serem realizados. A proposta, sob

esse aspecto, é merecedora de acolhimento.

Em que pese os méritos da proposição, alguns reparos técnicos são necessários. Um texto mais conciso é recomendável nesses casos (Minas Gerais. Assembleia Legislativa. Manual de Redação Parlamentar. 2ª ed. Belo Horizonte: ALMG, 2007, p. 67). Mantendo o espírito do texto original e procedendo às modificações apropriadas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.106/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o funcionamento da 2ª Vara da Comarca de Abre-Campo, especialmente quanto a seu caráter itinerante e ao atendimento prioritário ao Município de Matipó.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, relator - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.416/2009

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em análise pleiteia à Presidência da Assembleia Legislativa seja enviado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando o envio a esta Casa de informações detalhadas sobre atos específicos desta Corte nos últimos dois anos.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 22/8/2009, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicita ao Presidente do Tribunal de Justiça informações sobre os contratos e convênios firmados, com a relação dos agentes que deles participaram; sobre a aplicação de receitas relativas às custas judiciais; sobre os valores relativos aos atos gratuitos praticados pelas serventias e o ressarcimento destas por meio de compensações; e sobre a destinação dos recursos relativos às taxas de fiscalização judiciária, relacionadas aos serviços notariais e de registro, nos últimos dois anos. Tal solicitação visa propiciar subsídios para a elaboração de projetos de lei a respeito da matéria.

A Constituição Estadual dispõe, em seu art. 74, que "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, (...)". Estabelece, ainda, no art. 73, § 1º, II, que "os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, (...)".

Assim, entendemos que as informações solicitadas são relevantes para viabilizar o controle e a fiscalização da gestão dos recursos públicos, subsidiando o exercício da função precípua do Poder Legislativo, a elaboração, a modificação e a revogação das leis.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.416/2009.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.476/2009

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedido de informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, no ano de 2009, em especial no que diz respeito a repasses para a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/8/2009, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – tem por objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, nos aspectos referentes à quantidade e qualidade das águas.

Segundo a Lei nº 15.910, de 2005, cabem à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, entre outras competências, as funções de gestão e execução do Fhidro, de liberação de recursos não reembolsáveis e de prestação anual de contas do fundo ao Tribunal de Contas do Estado.

Nesse sentido, por entendermos que a Semad é o órgão mais indicado para responder ao pedido de informações sobre a destinação de recursos do Fhidro, apresentamos a Emenda nº 1 ao requerimento, redirecionando-o para essa Secretaria.

No que se refere ao respaldo legal para tanto, o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado. Por conseguinte, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em seu art.100, IX, assegura às comissões a competência para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Tendo em vista esse escopo normativo, configura-se legítima a solicitação de informações contida no requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.476/2009 com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –" por "Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, relator - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/11/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria Resende

exonerando Bruno Antônio dos Santos Penello Cardoso do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

exonerando João Gilberto Araújo Fernandes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

exonerando José Carlos Caldeira da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Mariana Adélia Vieira Braga Henrique do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando João Gilberto Araújo Fernandes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando José Carlos Caldeira da Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Mariana Adélia Vieira Braga Henrique para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Michelle Aguiar de Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Stéffany Lara Nunes Oliveira Antunes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando Jorge André Ferreira dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Pedro Amaral de Aguiar Gama para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando Maria de Lourdes Amormino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Maria de Lourdes Amormino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando, a partir de 1º/12/09, Benicio José de Araújo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Alessandra Aparecida dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Maria Luzia Rodrigues Andrade do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
nomeando Neumar Rodrigues da Mota para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tenente Lúcio

exonerando Aldo de Sousa Neto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando Paulo Tadeu Alvim Penido do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Eduarda Sousa Paranhos Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Paulo Tadeu Alvim Penido para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2009

CONCORRÊNCIA Nº 1/2009

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de organização de eventos e ações de patrocínio.

Resultado da Classificação da Proposta de Preços

Licitantes classificadas: LS Locações, Serviços e Eventos Ltda., com a pontuação de 9,16 e Mapema Produções e Eventos Ltda., com a pontuação de 8,65.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Recall do Brasil Ltda. Objeto: prestação de serviços de arquivamento, guarda e armazenamento de documentos. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2009-3.390.39. Vigência: 1 ano, a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2009.

Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Gabriel Contino - Nome Artístico: Gabriel, o Pensador - Representado pela Empresa: Maniashows Produções Artísticas Ltda. Objeto: participação do cantor e escritor Gabriel Contino, nome artístico Gabriel, o Pensador, no programa "Bate-Papo com o Pensador", dia 23/10/2009, a ser transmitido simultaneamente pela TV Assembleia e pelo site www.almg.gov.br. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729-4.239-3.390.39 (10.1). Vigência: 23/10/2009 a 20/12/2009. Licitação: inexigibilidade, art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oversee Tecnologia e Sistemas Ltda. ME. Objeto: prestação de serviço de captação do sinal da TV Assembleia e provimento de "streaming media", para distribuição do sinal, via internet. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701.3.3.90.39.4010.1.0. Licitação: dispensa, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Câmara Municipal de Sete Lagoas. Objeto: cessão de tempo da programação da TV Assembleia à Câmara Municipal de Sete Lagoas, mediante compartilhamento da grade de programação em certos horários. Objeto deste aditamento: prorrogação por 1 ano. Vigência: 30/12/2009 a 30/12/2010.

Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Lance Ltda. Objeto: reforma em sanitários, copas e na rede hidrossanitária e pluvial do Palácio da Inconfidência. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2009-3.390.39 (10.1). Vigência: 300 dias, a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2009.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 1º/12/2009, na pág. 70, col. 4, onde se lê:

"Leini Faria de Jesus Fernandes", leia-se:

"Leimi Faria de Jesus Fernandes".

E, sob o título "Gabinete do Deputado Leonardo Moreira", onde se lê:

"Euzilaine de Souza Contin Bento", leia-se:

"Euzilane de Souza Contin Bento".